



Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2743

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em julgamento plenário, ministros do STF discutem imunidade do advogado

Ao julgar a Ação Originária (AO 933), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, por unanimidade, o entendimento sobre a imunidade não absoluta do advogado por seus atos e manifestações, prevista no artigo 133, da Constituição Federal.

As Ações Originárias do STF são previstas no artigo 102, inciso I e alíneas da Constituição Federal. A aliena “n” deste artigo determina que qualquer ação deve ser ajuizada no STF se todos os membros da magistratura forem direta ou indiretamente interessados, ou mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.

A AO 933 foi ajuizada no STF por tratar-se de um Habeas Corpus em que mais da metade dos desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual se julgou impedida ou suspeita para julgar a matéria. O advogado pretendia o trancamento de uma Ação Penal.

O mérito deste processo seriam declarações sobre o Poder Judiciário do Amazonas feitas por um advogado durante entrevista a uma emissora de televisão local. Tais declarações constituiriam crimes de calúnia e difamação, tipificados nos artigos 20 e 21 da Lei 5.250/67. Esta lei versa sobre a liberdade de manifestação de pensamento e de informação.

O advogado, em sua defesa, sustentou que as declarações feitas sobre o Poder Judiciário estadual foram dadas na condição de porta-voz e advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus.

O ministro relator, Carlos Ayres Britto, ao proferir seu voto, observou: “Nesta via angusta do writ, cumpre apenas adiantar que, segundo a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, a inviolabilidade do advogado por atos e manifestações no exercício da profissão previstas no artigo 133, da Magna Carta, não é absoluta. Até por que os excessos por ele eventualmente praticados não podem ser tidos como decorrentes do exercício de tão nobre profissão.”

O ministro Sepúlveda Pertence ao proferir seu voto acompanhou o relator, fazendo ressalva para citar a jurisprudência do STF no sentido de a “ofensa ao juiz ser desde, é claro, pertinente à causa que esteja em juízo”.

Ministros do STF começam análise de Enunciados de jurisprudência para edição de nova súmula (atualizada)

Os ministros do Supremo Tribunal Federal analisaram hoje (28/8) 108 Enunciados de jurisprudência para serem transformados em súmula da Corte. Em sentido amplo, as súmulas são resumos, uniformizações de jurisprudências dos tribunais. O objetivo é impedir divergências a respeito de determinado assunto em futuras decisões.

Essa é a segunda medida instituída pelo presidente Maurício Corrêa dentro do programa de modernização do Supremo apresentado em seu discurso de posse, em 5 de junho deste ano. A primeira providência estabelecida – a celeridade da publicação dos acórdãos da Casa – já entrou em vigor no início do mês.

Os textos dos Enunciados foram apresentados pelo presidente da Comissão de Jurisprudência do STF, ministro Sepúlveda Pertence, que fez uma breve explanação sobre a Súmula baseada em jurisprudência dominante do Tribunal.

“A Súmula, pode-se dizer, é um meio-termo entre os antigos assentos da Casa de Suplicação – excessivamente rígidas - e os prejulgados de uma de nossas leis processuais que se tem revelado quase completamente ineficaz. Na Súmula, o Supremo Tribunal inscreve em enunciados distintos, devidamente classificados por assunto, o seu entendimento sobre as questões mais controvérsias na jurisprudência e sobre as quais o Supremo Tribunal chegou a uma opinião firme, em face de sua composição contemporânea, ainda que não compartilhada com todos os ministros. Não é uma interpretação obrigatória para os outros Tribunais, mas é um método de divulgação oficial de nossa jurisprudência, de consulta e manuseio extremamente fáceis, permitindo aos interessados conhecer, de imediato, sobre as questões compendiadas na Súmula, qual é o pensamento atualmente dominante no Supremo Tribunal”, disse Pertence, citando texto do ministro já falecido Victor Nunes Leal.

Após esta introdução, o presidente Maurício Corrêa deu início à leitura dos enunciados, que, a princípio, teve só 23 verbetes aprovados, já que os demais sofreram destaque dos ministros, seja por questões de redação, seja por motivo de conteúdo.

Confira as principais observações feitas em Plenário:

Enunciado 1: “Não cabe Agravo Regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em Mandado de Segurança”.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

O texto foi destacado pelo ministro Marco Aurélio que admite ter dificuldade de aceitar esse entendimento, uma vez que “o pronunciamento deferindo ou indeferindo liminar em Mandado de Segurança consubstancial, em si, decisão interlocutória e às vezes de repercussão ímpar, a ponto de prejudicar a pessoa jurídica de direito público de forma, até mesmo, irreversível”.

Marco Aurélio afirmou que não há na legislação processual qualquer proibição à utilização do agravo como forma recursal nesses casos, por isso votou contra o Enunciado. No entanto, o texto foi aprovado, vencido o ministro. Também vencido ficou o ministro Carlos Britto, que aprovou o Enunciado, apesar de discordar de seu conteúdo.

Britto não pôde questionar a formação do Enunciado porque não participou da consolidação da jurisprudência pela Corte, já que é recém-empossado.

Enunciado 31: “A norma do § 3º do artigo 192 da CF, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano, não é auto-aplicável, condicionada sua aplicabilidade à aprovação de Lei Complementar”.

Esse verbete foi destacado pelos ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que discordam do conteúdo.

Enunciado 35: “A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional pode ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde sua primeira edição”.

Carlos Britto e Marco Aurélio destacaram o texto. Britto discorda do conteúdo e Marco Aurélio queixou-se da redação. O relator, ministro Sepúlveda Pertence, admitiu esta falha no Enunciado.

Enunciado 37: “Não é constitucional o art. 15, § 1º, do DL 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilidade pública)”.

Novamente os dois ministros questionaram o conteúdo do Enunciado. Marco Aurélio lembrou que na Constituição Federal a desapropriação não prescinde da indenização justa e prévia. Segundo o ministro, há no Decreto-Lei 3.365/41 “a permissão de emissão na posse com o depósito de 20 vezes o valor locatício do bem”. Ele ressaltou que atualmente é difícil o aluguel chegar a 1% do valor do imóvel, por isso, “se viabiliza a perda da posse com o simples depósito de 20% do valor locatício, não se tem observado, nem pela metade, o texto constitucional, no que versa sobre a propriedade, e uma possível desapropriação com pagamento de indenização justa e prévia”. Dessa forma, rejeitou o Enunciado.

O ministro Joaquim Barbosa também discordou do texto, afirmando que a norma, por ter sido editada nos anos 40, perdeu sua sintonia com o mercado imobiliário.

Enunciado 40: “A exceção prevista no art. 100, caput, da CF, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa o precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrente de condenações de outra natureza”.

Segundo o ministro Marco Aurélio, autor do destaque, a Constituição Federal é clara a exclusão dos créditos de natureza alimentícia da expedição de precatórios para satisfazê-los. A discordância foi acompanhada pelo ministro Carlos Britto.

Enunciado 46 – “Na entrada da mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembarque aduaneiro”.

O ministro Marco Aurélio rejeitou este Enunciado no sentido de que o fato gerador do ICMS, segundo o figurino constitucional, não seria o desembarque aduaneiro.

Enunciado 50 – “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei nº 7.940/89”.

O ministro Marco Aurélio reportou-se ao voto por ele proferido quando do julgamento da matéria pelo Plenário, justificando seu voto contra este enunciado.

Enunciado 52 – “Viola a garantia Constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”.

O ministro Carlos Britto alega que a Constituição Federal não legitima a cobrança de taxa judiciária.

Enunciado 54 – “A norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade”.

Os ministros Marco Aurélio e Carlos Britto pediram para anotarem a contrariedade ao teor do enunciado por entenderem que um dos elementos fundamentais do tributo é o prazo para recolhimento. E que o princípio da anterioridade deveria ser respeitado, inclusive, quando de seu recolhimento.

Enunciado 57 – “O reajuste de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.662/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações com parcelas concedidas a mesmo título”.

O ministro Marco Aurélio destacou que a Corte ao julgar esta matéria estendeu, mediante atividade interpretativa, aos civis de uma majoração concedida aos militares, e após o julgamento, integrou o acórdão proferido para permitir a compensação somente aos civis não a estendendo aos militares; e que este Tribunal, ao adotar o princípio isonômico em relação aos civis, admitiu a compensação sem fazê-lo quanto aos militares. Por isso vota contra este enunciado.

O ministro Carlos Britto pediu explicação se os servidores civis seriam entendidos como os previstos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, confirmado pelo ministro-presidente.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Enunciado 59 – “A anistia prevista no artigo 8º do ADCT não alcança os praças expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política”.

O ministro Marco Aurélio anota seu posicionamento contrário a este Enunciado por entender que se a motivação para a anistia foi política, o fato gera a incidência do art. 8º do ADCT, pouco importando a instauração de um processo administrativo.

Enunciado 62 – “Até que lei venha dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

O ministro Marco Aurélio alega que a Carta de 1988 deu novo tratamento aos sindicatos e afastou a participação estatal ao se versar seu registro. Determinar que o Ministério do Trabalho será o responsável por tal registro até lei que disponha sobre a matéria, pressupõe a intervenção do Estado deferindo ou indeferindo o registro. A problemática alusiva à unicidade à atividade sindical resolve-se através da atuação do Poder Judicário. Com esta justificativa rejeita o enunciado.

Enunciado 65 – “O direito ao auxílio -alimentação não se estende aos servidores inativos”.

O Ministro Marco Aurélio entende, hoje, que o parágrafo 8º, do art 40 da Constituição Federal, possui alcance maior, e que o auxílio-alimentação é salário in natura, sendo vantagem extensiva ao pessoal em atividade. A questão principal deste verbete estaria em saber se o servidor aposentado perceberia o auxílio -alimentação se estivesse em atividade, rejeita o verbete de súmula. O ministro Carlos Britto acompanhou o ministro Marco Aurélio.

Enunciado 66 – “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices de correção monetária federais”.

O ministro Marco Aurélio lembrou que no julgamento da matéria pelo Plenário ficou vencido, e agora vota contra o verbete por entender que a automaticidade quanto ao reajuste de vencimentos de servidores estaduais e municipais atrelado aos índices federais é matéria diversa da opção política-administrativa municipal ou estatal em adotar o índice federal para reposição do poder aquisitivo dos vencimentos de seus servidores.

Enunciado 71 - "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

O ministro Marco Aurélio expôs que possui dúvidas quanto a constitucionalidade do exame psicotécnico devido sua subjetividade e por não permitir o exercício do direito de defesa por candidato reprovado nesta fase, que se apresenta para concurso público, por isso rejeita o verbete. O ministro Carlos Britto acompanha o ministro Marco Aurélio.

Enunciado 73 - "É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário."

O ministro Carlos Britto apontou contrariedade a este verbete somente para anotar que gratificação natalina, que este salário é para homenagear a época natalina, não devendo incidir contribuição previdenciária.

Enunciado 74 - "O art. 109, § 3º, da CF, faculta ao segurado ajuizar a ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou perante as varas federais da Capital do Estado-Membro."

O ministro Marco Aurélio entende que na espécie não cabe ao cidadão o entendimento do princípio do juízo natural, e que a Justiça Estadual seria a substituta constitucional da Justiça Federal, nas cidades onde não haja Seção Judiciária Federal, votou contra o verbete.

Enunciado 75 - "Compete originariamente ao STF o julgamento de habeas-corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais."

O ministro Marco Aurélio questiona que se o STF não é competente para julgar acertos e desacertos sobre atos de juizados especiais criminais ao avaliar atos processuais de crimes de menor potencial ofensivo, como por exemplo a ação mandamental de habeas-corpus, o seria também incompetente para julgar mandado de segurança contra atos emanados de juizados especiais criminais. Votou contra o verbete e, posteriormente, juntará voto proferido neste sentido.

Enunciado 76 - "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas-corpus impetrado contra decisão do relator que, em habeas-corpus, requerido a tribunal superior, indefere a liminar."

O ministro Marco Aurélio entende que o habeas-corpus não sofre qualquer restrição, e que é mandamento cabível contra qualquer decisão, inclusive a transitada em julgado. Para a admissibilidade do habeas-corpus é importante haver o ato de constrangimento, e se positivo, e cabe descobrir o autor do ato, se for órgão judiciário em tese é cabível o habeas-corpus.

Enunciado 88 – “A presunção de não-culpabilidade não impede a prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória”.

O ministro Marco Aurélio votou contra por considerar o texto uma execução precoce da condenação. “Estarei assentando a culpabilidade e não a não-culpabilidade prevista no verbete”, afirmou.

Enunciado 102 – “A pena unificada em atenção ao limite de trinta anos de cumprimento determinado pelo art. 75 do Código Penal não se considera para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução”.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

O ministro Marco Aurélio observou que, também de acordo com o Código Penal, ninguém pode ficar preso por mais de 30 anos. Assim, afirmou, não pode haver a um só tempo um entendimento quanto a reclusão para o cumprimento da pena e outro, diverso, ultrapassando os trinta anos, para o implemento desses benefícios. “Por isso, acreditando que o preso deve ser estimulado à disciplina, devemos passar ao preso a esperança de retorno à sociedade, voto contra”.

O ministro Carlos Britto considerou a redação da súmula ambígua.

Atendendo a uma sugestão da ministra Ellen Gracie, estuda-se a possibilidade de o texto ser revisto por um professor de Língua Portuguesa dirigida ao universo jurídico, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao real significado do Enunciado. Sete Enunciados foram adiados para análise futura pelo Plenário.

Ao final da sessão, o ministro Maurício Corrêa marcou para o dia 10 de setembro a entrega das alterações na redação das súmulas pelos ministros que pediram destaque para redação. No dia 17 de setembro, o Plenário votará os textos que restaram da sessão de hoje.

Ex-delegado, condenado por homicídio de conselheiro da OAB, ajuíza AO no Supremo

O Supremo Tribunal Federal recebeu Ação Originária (AO 1035) ajuizada por Luis Antonio Batista, ex-delegado de polícia em Boa Vista, condenado a 15 anos de reclusão pelo assassinato do advogado e conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Paulo Coelho, em 1993.

A defesa do réu sustenta que apresentou recurso apelatório à decisão do Júri no prazo legal, mas não foi intimada na cidade de residência do advogado ou do réu, Fortaleza, para oferecer as razões do apelo. Apenas quando soube que o recurso já se encontrava no Ministério Público para o oferecimento das contra-razões foi informada de que a intimação do advogado do réu para o oferecimento das razões recursais foi feita no Diário de Justiça de Roraima, com circulação restrita, e não em Fortaleza.

A defesa impetrou então, recurso no STF por ter o juízo de primeira instância remetido o pedido de acusação para o Ministério Público para contra-razões sem as razões do apelante, por ter declarado intimado o apelante e seu advogado sem as cautelas legais. Pediu, ainda, que o feito seja chamado à ordem, devolvendo o prazo para a apresentação das razões da apelação, intimando o requerente e seu advogado pelos meios regulares e próprios.

Em outubro de 2002, o Ministro Moreira Alves, do STF, já havia negado pedido de liminar em Habeas Corpus requerido por Luiz Antônio Batista e seu irmão, Luiz Gonzaga Batista Júnior, também acusado do assassinato do advogado Paulo Coelho. Coelho também era integrante da Comissão de Direitos Humanos da OAB de Roraima e havia atuado como observador da OAB local num episódio em que Luiz Gonzaga, então delegado, teria ordenado a prática de tortura contra um preso. O relator da Ação é o ministro Joaquim Barbosa

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30/9/2003 - STJ nega pedido do município de Fortaleza para suspender liminar

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou pedido do Município de Fortaleza (CE) que pretendia suspender decisão que beneficiou a empresa LBM-Móveis, Equipamentos e Acessórios para Escritório Ltda, a qual se insurgiu contra a cobrança da Taxa de Registro e Inspeção Sanitária. Nilson Naves afirmou em sua decisão, que o Município não demonstrou a ocorrência de nenhum dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida, quais sejam: grave lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas.

A empresa LBM - Móveis, Equipamentos e Acessórios para Escritório Ltda. ingressou com mandado de segurança contra a cobrança da Taxa de Registro de Inspeção Sanitária. A empresa alegou que a cobrança do tributo seria inconstitucional e ilegal. Primeiramente, porque teria a mesma base de cálculo do IPTU e segundo, pela inexistência de efetivo serviço a justificar sua cobrança e pela falta de atividade passível de inspeção sanitária.

No recurso a empresa requereu ao juízo de primeiro grau que a autorizasse a fazer o depósito do valor que as autoridades imetradas estão a cobrar; que determinasse a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão, em vista do depósito e, que fosse determinado que as autoridades coatoras não se inscrevam o impetrante na dívida ativa, e, sempre que a impetrante precisar, obter do Município certidão negativa referente ao crédito ora em discussão. O pedido da empresa foi atendido em sua integralidade pelo juiz Washington Luís Bezerra de Araújo, da 1ª Vara de Fazenda Pública.

Inconformado, o Município de Fortaleza ajuizou pedido de suspensão no Tribunal de Justiça cearense, que foi indeferido pelo desembargador Haroldo Rodrigues, em juízo de retratação.

Ao decidir, o ministro Nilson Naves afirmou que o Município não demonstrou a ocorrência dos pressupostos necessários para a concessão da suspensão de segurança (tipo de recurso). Acrescentando que "ademas, colho nos autos que a decisão cuja suspensão se requer foi restabelecida há mais de dois anos, em 5/2/2001, o que afasta, dado o considerável lapso temporal transcorrido, a urgência de que se deve revestir a drástica medida solicitada, impondo-se, também por esse motivo, seu indeferimento", concluiu.

29/9/2003 - Turma de Uniformização dos Juizados já sumulou sete questões

Em um ano de prestação jurisdicional, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais (JEF's) editou sete súmulas, a maioria sobre questões previdenciárias, que passaram a ser modelos de jurisprudência para os JEF's.

Para comemorar o aniversário da instalação da Turma será realizada uma solenidade, amanhã (30), às 8h30, no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF), localizado no SEPN 510, em Brasília. Estarão presentes o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

do CJF, ministro Edson Vidigal, e o coordenador-geral da Justiça Federal e presidente da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's, o ministro Ari Pargendler. São convidados os ministros dos tribunais superiores, magistrados, políticos e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público, entre outras autoridades.

De setembro de 2002 a agosto de 2003, das sete súmulas editadas pelo Colegiado da Turma, seis se relacionam à matéria previdenciária, em especial ao reajuste de benefícios pela URV e IGP -DI. Foram uniformizados ainda, sobre o mesmo tema, julgamentos de casos como a concessão de aposentadoria por idade, pensão à pessoa designada pelo beneficiário, pensão por morte e comprovação de tempo de serviço rural. O inteiro teor das súmulas pode ser encontrado no site do CJF (www.cjf.gov.br), no item Turma de Uniformização.

A uniformização beneficia a celeridade no julgamento dos processos. Para que as pautas não fiquem sobrecarregadas, prejudicando os demais recursos da Turma estão previstos, no Regimento Interno, mecanismos para evitar julgamentos repetidos sobre causas idênticas.

De acordo com esse Regimento Interno da Turma, apenas um processo versando sobre um mesmo assunto deverá ser julgado pela Turma Nacional. Os demais incidentes de uniformização que tratarem dessa mesma matéria devem retornar à Turma Recursal de origem, ficando suspensos até o julgamento do processo que estiver na Turma Nacional. A decisão do julgamento desse processo deve ser estendido a todos os outros.

Durante um ano de trabalho da Turma, dois processos foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal (STF), em virtude da interposição de recursos extraordinários. A turma de Uniformização ainda tratou de assuntos como o Fundo de Garantia por tempo de serviço, em relação à atualização monetária da conta e correção de expurgos, Sistema Financeiro de Habitação, referente à revisão de prestações e seguro habitacional, bem como sobre matéria criminal, relativo ao dano ambiental causado por desmatamento da mata ciliar.

29/9/2003 - STJ suspende decisão que impedia apreensão de veículos com IPVA em atraso no RJ

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, suspendeu decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que impedia órgãos responsáveis pelo policiamento de trânsito de apreenderem veículos pendentes com o pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). A decisão suspensa do TJRJ também não condicionava a liberação dos automóveis apreendidos à quitação de obrigação.

Segundo informações do processo, o Ministério Pùblico do Rio de Janeiro ajuizou ação civil pública em primeiro grau. A ação objetivava que todos os órgãos responsáveis pelo policiamento de trânsito não apreendessem os veículos cujo pagamento do IPVA estivesse em atraso, bem como não fosse condicionada a liberação de automóveis em débito ao pagamento de obrigação. O Ministério Pùblico carioca também pedia a fixação de multa diária de R\$ 10.000,00 para o caso de descumprimento da decisão.

O Juízo de primeiro grau rejeitou o pedido do Ministério Pùblico estadual. Apòs esse entendimento, o ente ministerial entrou com recurso no Tribunal de Justiça carioca. A Primeira Câmara Civil do TJ-RJ concedeu a solicitação do Ministério Pùblico. Inconformado, o Estado do Rio de Janeiro entrou no STJ com pedido de suspensão de tutela antecipada (tipo de recurso) da decisão de segunda instância.

O Estado do Rio de Janeiro alegou para tal "a ocorrência de grave lesão à ordem pùblica e administrativa, uma vez que o Estado, assim como todos seus municípios, têm competência constitucional para estabelecer a disciplina do trânsito de veículos automotores". O Estado também se considerou "impedido de exercer o poder de polícia que lhe é conferido" e afirmou que "o interesse da coletividade está afrontado, pois poucos infratores estão em vantagem em relação à maioria que está em dia com o pagamento do imposto".

No STJ, o presidente Nilson Naves acolheu o pedido do Estado do Rio de Janeiro para suspender a decisão do TJ-RJ. Para tal entendimento, o ministro considerou que "o Estado encontra-se em dificuldade para exercer suas funções administrativas do poder geral de polícia e de fiscalização, seja pela interferência em suas funções, previstas em legislação federal e constitucional, seja pela dificuldade de interpretação da decisão atacada".

29/9/2003 - Comunicado à imprensa

O Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira foi submetido, na sexta-feira, 26 de setembro de 2003, a uma cirurgia para extração de coágulo alojado na região intracraniana.

A intervenção foi concluída com êxito, encontrando -se Sua Excelência internada na Unidade de Tratamento Intensivo pós-cirúrgico e apresenta quadro que, segundo a equipe médica que o assiste, é qualificado como favorável.

A família agradece as manifestações de apoio e solidariedade e solicita que a procura por informações seja dirigida ao Gabinete do Superior Tribunal de Justiça, que está recebendo atualização constante sobre a evolução da recuperação.

O Gabinete está mantendo registro das ligações de solidariedade recebidas, que são periodicamente encaminhadas à família.

26/9/2003 - Francisco Falcão diz que ministro do STJ deve preencher três requisitos

Recife (PE) - Existe hoje um consenso, na elaboração da lista tríplice que é enviada ao presidente da República, de onde sairá a indicação do novo ministro do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual o candidato indicado deve preencher três requisitos: primeiro, que seja um magistrado honesto. Depois, que seja trabalhado, e, finalmente, que seja ágil e prático no julgamento dos processos, porque hoje o que a sociedade quer é que as decisões sejam julgadas de forma rápida, dando direito a quem o tiver ou negando-o a quem não tem.

Esta informação é do ministro Francisco Falcão, do Superior Tribunal de Justiça, que explicou: "Este consenso parte do chamado baixo clero, no qual eu me incluo, ao lado da ministra Eliana Calmon, ministro José Arnaldo, ministro Felix Fisher e tantos outros, que tem uma preocupação, principalmente, que estes três requisitos sejam totalmente preenchidos".

Sobre a necessidade de se descomplicar a linguagem jurídica, como forma de maior aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, tendo a imprensa como ponte, discutido em Recife, durante dois dias, no "Simpósio Nacional Direito e Imprensa", o ministro Falcão, um dos expositores do encontro, continuou: "Acredito que, com a renovação dos tribunais e com a nova consciência gerada pela globalização e com essa maior aproximação do Poder Judiciário com a imprensa, essa simplificação da linguagem falada hoje nos tribunais poderá se dar de forma muito mais rápida do que se pensa".

Para o ministro o seminário organizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sob a coordenação da presidente do órgão, desembargadora Margarida Cantarelli, foi uma ação de grande envergadura, o qual pode ser avaliado pela participação dos debatedores, de alto nível, lado a lado, e auditório lotado de estudantes de jornalismo e direito.

O ministro concluiu dizendo que o encontro serviu para dar início a uma nova etapa de aproximação do Judiciário com a imprensa, abrindo espaço para uma prestação de contas com a sociedade.

26/9/2003 - STJ pede autorização do Legislativo tocantinense para julgar governador por improbidade

O ministro Barros Monteiro, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou o envio de ofício à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins pedindo autorização para processar e julgar o governador Marcelo de Carvalho Miranda por improbidade. A determinação foi em razão de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o governador, a sua esposa e Secretária de Governo Dulce Ferreira Pagani Miranda e Florêncio Machado Neto, seu concunhado.

Segundo a denúncia, Marcelo era deputado estadual e presidia a Assembléia quando, para se apoderar de dinheiro público, nomeou, em setembro de 1999, Maura da Silva para o cargo em comissão de Assessora da Presidência. Maura - que foi babá entre 1995 e 1998 na residência do atual governador do Estado e vendedora na loja de esposa dele de 1998 e 1999 - não tomou conhecimento nem de sua nomeação nem de sua exoneração, em fevereiro de 2001. Afirma o MPF que ela nunca trabalhou nem recebeu qualquer remuneração referente ao cargo, cujo salário era de R\$ 1.800,00.

"Marcelo era quem detinha as chaves do cofre", afirma a denúncia. "Prevalecendo-se do cargo de presidente do Legislativo, inseriu em ato administrativo uma declaração ideologicamente falsa relacionada com a nomeação de Maura, o que não passou de pura ficção". E continua: "Cometeu falsidade para garantir a perpetração do desfalque, pois embolsou de modo contínuo mês a mês o dinheiro que a Assembléia lhe repassou para pagar a moça". O valor que teria sido recebido por Marcelo Miranda ultrapassou a casa dos R\$ 30.500,00.

O Ministério Público afirma que a esposa dele teria concorrido para os delitos, pois sabia do comportamento do marido e "aderiu ao seu intento para encobrir a trapaça". A participação de Florêncio, por sua vez, estaria no fato de ele ter forjado declarações de rendimentos e bens em nome de Maura nos exercícios de 2000, 2001 e 2002. "Bem se vê que Marcelo Miranda praticou em concurso material falsidade ideológica e peculato continuado. Além disso, pesa contra ele uma circunstância agravante, pois cometeu o crime contra a fé pública para assegurar a execução do delito contra a administração", acusa o MP.

Ao apresentar a denúncia, o Ministério Público requereu que fosse pedida a autorização da Assembléia Legislativa tocantinense para processar o governador. "O Legislativo certamente concederá a licença pois os parlamentares estaduais não impedirão que seja processado quem revelou tanto desbarataço na apropriação de dinheiros públicos", acredita. Se concedida a licença, os acusados deverão ser notificados para apresentarem resposta em quinze dias, após o que a Corte Especial do STJ deve deliberar se recebe ou não a denúncia ofertada pelo MPF.

Se recebida a denúncia pela maioria absoluta dos 21 ministros que compõem a Corte Especial do STJ, o governador passa a responder à ação e, consequentemente é suspenso de suas funções. Somente a partir daí, os acusados devem ser interrogados a respeito das acusações, conforme solicitado pelo MPF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do DPJ n.º 2742, que circulou no dia 08 de outubro de 2003, referente a Publicação de Despacho da Ação Penal n.º 010 03 000650-5

ONDE SE LÊ: Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

LEIA-SE: Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

Na edição do DPJ n.º 2740, que circulou no dia 04 de outubro de 2003, referente a Publicação de Decisão do Mandado de Segurança n.º 010 03 001590-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

ONDE SE LÊ: Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

LEIA-SE: Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 084/02

Recorrente: Itautinga Agro Industrial S. A.

Advogado: Waldir Gomes Ferreira.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque.

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A, contra v. acórdão desta Corte, que resolveu questão incidente em apelação.

A análise de admissibilidade do recurso deve aguardar o julgamento final da apelação, nos termos do art. 542, § 3.º, do CPC.

ISTO POSTO, determino a retenção do recurso extraordinário.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única, para os devidos fins.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 8 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001310-5 – Boa Vista/RR

Agravantes: T. J. M. de Macedo e Outros

Advogado: Moacir Mota e Outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000228-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Raimunda Darcy Alencar de Freitas

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: O Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000402-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Advogados: Hindenburgo Oliveira Filho e Outros

Apelado: Câmara Municipal de Boa Vista/RR

Procuradora Judicial: Juraci Moura

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 235/2002 / 0010.03.000489-8 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Apelante: Velma da Silva Barros

Advogado: Lavoisier Arnoud

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Domingos da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001363-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Banco Itaú S/A

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Apelado: Retífica Exata Importadora e Exportadora Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001513-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Torneadora Universal Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelado: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001533-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Anastase Vaptistis Papoortzis

Apelado: Importadora Grande Roraima Ltda.

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.001387-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procuradores Judiciais: Geralda Cardoso de Assunção e Anastase Papoortzis

Apelados: Sérgio Sahdo Meirelhes e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios N.º 063/1998 / 0010.03.000704-0 – Boa Vista/RR

Embargante: Dorival Coelho Maranhão

Advogados: Bernadino Dias e Outro

Embargado : Luiz Rodrigues de Barros Filho

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO FEITA EM COTEJO COM OS AUTOS E COM O ENTENDIMENTO JURÍDICO DO EMBARGANTE. NÃO CONHECIMENTO NESTE CAPÍTULO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APRECIOU A QUESTÃO INVOCADA E CONFORME O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EMBARGOS REJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE E MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso quanto à alegada contradição e em conhecer do mesmo quanto à omissão para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
- Presidente -

Des. **MAURO CAMPELLO**
- Relator -

Des. **ROBÉRIO NUNES**
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Apelação Cível N.º 102/2001 / 0010.03.000856-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Débora Pereira de Moraes

Advogado: Alexandre Dantas

Apelado: Nilo Brandão Neto

Advogados: Bernardino Dias e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – CRUZAMENTO SINALIZADO POR SEMÁFORO – PROVA INCONCLUSIVA.

1. Tratando-se de colisão de veículos em cruzamento sinalizado por semáforo, não sendo possível se estabelecer qual motorista avançou o sinal vermelho, diante da impossibilidade de prova pericial conclusiva e da contradição da prova testemunhal, julga -se improcedente o pedido, face à não comprovação pelo autor do fato constitutivo de seu direito.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 075/2002 / 0010.03.000953-3 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: Platão Arantes Teixeira

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

2.º Apelante: Stélio Dener de Souz a Cruz

Advogado: Em causa própria

Apelada: Diocese de Roraima

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS.

1. É válida a intimação realizada por publicação da qual conste o nome de apenas um dos litisconsortes, acompanhado da expressão “e outro”, e presente o nome de todos os advogados das partes, vez que suficiente para a identificação exigida pelo art. 236, § 1.º, do CPC.

2. A matéria jornalística, nos trechos destacados, extrapolou os limites da mera crítica política, revelando a intenção deliberada de ofender a honra da Igreja Católica em Roraima e de seus integrantes.

3. Na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao nível sócio -econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom-senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.

4. A responsabilidade tarifada prevista na Lei de Imprensa não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, de sorte que o valor da indenização por danos morais não está sujeito aos limites nela previstos.

5. Em sendo excluída da lide, por ilegitimidade passiva, uma das partes demandadas, restando a autora carecedora de ação em relação a esta, é ela quem deve arcar com os honorários advocatícios do patrono da parte ilegítima.

6. Sentença reformada, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial à primeira apelação e provimento à segunda, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 099/2002 / 0010.03.000967-3 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Apelante: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: José Demontiê Soares Leite
Apelada: Contanorte Contabilidade do Norte Ltda.
Advogado: Valter Mariano de Moura
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL – SUSPENSÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA.

1. Preliminar. Agravo retido: improviso. Impossibilidade jurídica do pedido: rejeição. Súmula 227 do STJ.
2. Mérito. Acarreta dano moral a suspensão de serviço telefônico após o pagamento do débito. *Quantum debeatur* arbitrado com moderação. A fixação da indenização por dano moral, em valor inferior ao pedido, não implica em sucumbência recíproca. Precedentes.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar o agravo retido e a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial no Agravo Regimental N.º 029/2002 / 0010.03.000865-9 no Agravo de Instrumento N.º 093/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.
Procuradores Fiscais: Paulo Marcelo Albuquerque e Outra
Recorrido: Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogada: Hélia Karine da Silveira.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, contra v. acórdão desta Corte, que resolveu questão incidente em agravo de instrumento.

Considerando que da decisão impugnada não resulta à parte recorrente dano irreparável ou de difícil reparação, a análise de admissibilidade do recurso especial deve aguardar o julgamento final do agravo de instrumento, nos termos do art. 542, § 3.º, do CPC.

ISTO POSTO, determino a retenção do recurso especial.

Encaminhem-se os autos ao Des. Cristóvão Suter, Relator do recurso principal.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001133-1 – Boa Vista/RR

Recorrente: Hipérion de Oliveira Silva.
Advogada: Denise Cavalcanti.
Recorrido: Ulisses Moroni Júnior.
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus c/ Pedido de Liminar N.º 001003001546-4 – Boa Vista/RR

Impetrante: Elias Bezerra da Silva
Paciente: Ronaldo Luis Silveira de Campos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS, visando sanar constrangimento ilegal por excesso de prazo no encerramento da instrução criminal.

Alega o paciente que teve sua prisão preventiva decretada em 06/06/2003 e, portanto, encontra-se sofrendo constrangimento ilegal face ao excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, ao qual não deu causa.

As fls. 22/46, vieram as informações da autoridade coatora.

Breves relatos.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfatória, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2003.

DES^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Relatora -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.03.001551-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Construshop Caçari Material de Construção Ltda.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros

Agravados: Construtora Meridional Ltda. e Outra

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a desistência do presente recurso de agravo de instrumento formulada pelo agravante, CONSTRUSHOP CAÇARI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos do art. 175, inciso XXXII, do RITJR, e art. 501 do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa.

Arquivem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.^o 0010.03.001619-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: André Paulo Dos Santos Pereira (DPE/RR)

Paciente: Francisco Pereira Nunes

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO:

AD CAUTELAM, autorizou-me condicionar a liminar só após as informações prestadas.

Aliás, sigo entendimento do STF: “Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”. (HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

Notifique-se o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal – autoridade coatora no presente *writ*, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após, com ou sem as informações, manifeste-se o Ministério Público.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus C/ Pedido de Liminar N.º 0010.03.001620-7 – Boa Vista/RR

Impetrante: Jorge da Silva Fraxe

Paciente: Adail Rodrigues Borges

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/Rr

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DESPACHO

Assegurada pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2003.

DES^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora em substituição-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 013/2003 / 0010.03.001622-3 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 249/2002 – 0010.03.001495-4

– Boa Vista/RR

Agravante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogado: José Aparecido Correia

Agravado: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz e Outro

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **08 DE OUTUBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.000380-9 – BOA VISTA

Apelante: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: José Luciano H. de Menezes Melo.

Apelada: J. B. G. (assistida por sua genitora M. G. B.).

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO COMINATÓRIA – TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO.

1. Não pode o apelante impugnar senão aquilo que foi decidido na sentença. Assim, tem-se como inoportuno seu inconformismo em relação às despesas de estadia, a serem definidas somente na fase de liquidação.

2. É obrigação do Estado custear o tratamento de saúde de pessoas necessitadas, especialmente de crianças e adolescentes.

3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação e à remessa *ex officio*, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Revisor

Des. A LMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 735 – Cessar os efeitos, a contar de 09.10.2003, da Portaria n.º 302, de 06.05.03, publicada no DPJ n.º 2635, de 07.05.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Titular do 1.º Juizado Especial.

N.º 736 – Cessar os efeitos, a contar de 09.10.2003, da designação do Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelos processos pares da 4.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 061, de 03.02.03, publicada DPJ n.º 2576, de 04.02.03.

N.º 737 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelos processos pares da 1.ª Vara Cível, a contar de 09.10.2003.

N.º 738 – Cessar os efeitos, a contar de 09.10.2003, da Portaria n.º 557, de 01.08.03, publicada no DPJ n.º 2696, de 02.08.03, que designou o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para responder pelos processos pares da 1.ª Vara Cível.

N.º 739 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, para auxiliar a Titular do 1.º Juizado Especial, a contar de 09.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 740, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1054/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 09.10.2003, o servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Programador de Computador, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

PORTEARIA N.º 741, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Programador de Computador, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

PORTEARIA N.º 070/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o teor do ofício-circular n.º 008/2003, expedido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República Federativa do Brasil, que solicita a participação do Poder Judiciário do Estado de Roraima na realização das atividades do *Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento*;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento dos Cartórios de Registro Civil deste Estado para a participação no evento;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que todos os Cartórios de Registro Civil do Estado de Roraima funcionem, em plenas condições de atendimento, no dia 25 de outubro do corrente ano pelo período das 08 às 13 horas e das 14 às 17 horas, para participação no *Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento*.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

**Diretor-Geral
Augusto Monteiro**

Expediente do dia 08/10/03

Procedimento Administrativo nº 1659/03

Origem: Gabinete da Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicitam veículo e pagamento de horas extras aos servidores Maria do P.S.L. Guerra Azevedo e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art., 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. (...) BVB, 08.10.03”. Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

PORTEARIA Nº 17, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, para responder pela chefia da Seção de Almoxarifado, no período de 01/10 a 04/10/03, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR

PORTEIRA N° 18, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, auxiliar de serviços gerais, para responder pela chefia da Seção de Patrimônio, no período de 29/09 a 03/10/03, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1560/2003
ASSUNTO:	Contratação do fornecimento de refeições para o Júri de Alto Alegre
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Darcicleide Mendonça da Fonseca - ME
VALOR:	R\$2.920,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1805/03**

Origem: **Suely Sousa Caixeta**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, indefiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000465AM =>00143
001312AM =>00165
003410AM =>00225
000304AP =>00134
008971DF =>00171
015195DF =>00209, 00214
004606GO =>00230
071832MG =>00158
005717PA =>00178, 00215
030002PR =>00153, 00231

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

090820RJ =>00117
000910RO =>00153
000005RR-B =>00189, 00248, 00254
000008RR-B =>00233
000008RR =>00118, 00120, 00121, 00169
000010RR-A =>00170
000010RR =>00236
000021RR =>00142, 00145, 00166, 00175, 00177, 00231
000023RR =>00183
000025RR-A =>00150, 00170, 00208
000031RR =>00174
000037RR =>00172, 00183
000039RR-A =>00169
000041RR-E =>00112, 00210, 00211
000042RR-B =>00118, 00120, 00121, 00169, 00232
000042RR =>00048, 00185, 00191
000047RR-B =>00151, 00204
000048RR-B =>00209
000052RR =>00074, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00091
000055RR =>00066, 00068, 00112
000056RR-A =>00122
000058RR-B =>00117, 00132
000060RR =>00054, 00055, 00131, 00243
000066RR-A =>00120
000070RR-B =>00249
000072RR-B =>00001
000073RR-B =>00059, 00229
000074RR-B =>00013, 00014, 00049, 00223, 00255
000077RR-A =>00035, 00216, 00242
000078RR-A =>00146, 00171, 00183, 00212, 00225
000078RR =>00165
000079RR-A =>00168
000081RR =>00111
000084RR-A =>00074, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00091, 00107
000087RR-B =>00168
000095RR-B =>00250
000098RR-B =>00064
000100RR-B =>00071, 00072, 00073, 00075, 00076, 00077, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00092, 00093,
00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105
000101RR-B =>00001, 00136, 00140, 00160, 00164, 00174, 00186, 00197, 00226, 00227
000103RR-B =>00050, 00058, 00127
000105RR-B =>00152, 00203, 00220
000107RR-A =>00055, 00109, 00119, 00142
000110RR-B =>00118, 00120, 00121, 00177, 00231
000112RR-B =>00066
000114RR-A =>00112, 00167, 00175, 00182, 00189, 00206
000114RR-B =>00125, 00244
000118RR-A =>00012, 00125, 00126, 00142
000118RR =>00123
000119RR-A =>00060, 00145
000120RR-B =>00246
000124RR-B =>00142, 00166, 00177
000125RR =>00202, 00207, 00224
000130RR =>00053, 00203, 00205, 00213
000135RR-B =>00122
000138RR-A =>00206
000138RR =>00124, 00127, 00149, 00247
000139RR-B =>00210
000140RR =>00168
000144RR-A =>00142, 00166, 00175, 00177, 00216
000144RR-B =>00070, 00071, 00072, 00073, 00075, 00076, 00077, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00092,
00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106,
00212
000144RR =>00183
000145RR =>00061
000146RR-A =>00071, 00073, 00075, 00076, 00085, 00086, 00105, 00106
000149RR-A =>00052
000149RR =>00005, 00108, 00142, 00230
000153RR-B =>00259
000153RR =>00201, 00229, 00248
000154RR-A =>00252

000154RR-B =>00108
000155RR =>00114
000156RR =>00062, 00148, 00228
000160RR-B =>00056
000162RR-A =>00047, 00068, 00233
000163RR-A =>00115, 00116, 00125, 00126
000167RR-A =>00125, 00126
000168RR-B =>00067
000171RR-B =>00113
000172RR =>00173, 00186
000175RR-B =>00166
000176RR =>00065
000177RR =>00237
000178RR =>00066, 00111, 00157
000179RR =>00173, 00212
000180RR-A =>00234, 00238, 00242
000181RR-A =>00172, 00227
000181RR-B =>00239
000184RR-A =>00063, 00064, 00122, 00207
000185RR-A =>00253
000186RR-B =>00085
000189RR =>00113
000190RR =>00060, 00129, 00130, 00248
000197RR-A =>00254
000203RR =>00002, 00004, 00066, 00111, 00138
000208RR-A =>00142, 00166
000209RR-A =>00151, 00185, 00191
000209RR =>00154, 00184, 00219
000210RR =>00128
000212RR =>00070, 00256
000215RR =>00111
000222RR-A =>00052
000222RR =>00138, 00157
000223RR-A =>00132, 00159, 00231, 00235
000223RR =>00225
000224RR-A =>00051
000226RR =>00156, 00179, 00187, 00217
000230RR-A =>00042, 00050
000232RR =>00218
000233RR =>00189
000236RR-A =>00181, 00186
000236RR =>00012, 00128
000239RR-A =>00161, 00162, 00163, 00195, 00200
000239RR =>00177, 00251
000245RR-A =>00226
000245RR =>00113
000253RR =>00187
000254RR-A =>00251
000258RR-A =>00231
000260RR =>00119
000262RR =>00046, 00182, 00210
000263RR =>00188
000264RR =>00110, 00112, 00175, 00182, 00189, 00198, 00199, 00206, 00210, 00211, 00222
000269RR =>00175, 00182, 00189, 00222
000271RR =>00181, 00186
000278RR =>00036
000279RR =>00034, 00045, 00221
000281RR =>00049
000282RR =>00149, 00180, 00192
000284RR =>00176
000285RR =>00226
000299RR =>00133, 00190
000300RR =>00184
000305RR =>00046, 00069
000309RR =>00192
000311RR =>00043, 00139, 00204
000319RR =>00204
000323RR =>00153
000331RR =>00232
000335RR =>00057, 00194
000336RR =>00071, 00072, 00073, 00075, 00077, 00086, 00087, 00093, 00095, 00096, 00097, 00098, 00102, 00103,

00104
000337RR =>00049
000339RR =>00039
016223RS =>00147
084206SP =>00137
086475SP =>00196
096226SP =>00135
122124SP -A =>00147
150707SP =>00141
159205SP =>00196
184284SP =>00125, 00126
000220TO =>00044

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00012 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00013 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 27.153,98. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00014 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.073,09 - Audiência Conciliação: Dia 09/10/2003, às 08:00 Horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00005 - 001003071393-6

Autor: Maria Gilnete Ferreira Mendes; Réu: Domingos Gomes Xavier => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001003071128-6

Requerente: Banco General Motors S/A; Requerido: Marcus Sílvio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.843,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003071138-5

Requerente: João Gonçalves dos Santos; Requerido: Lusia Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.462,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071143-5

Requerente: Jaires Rodrigues dos Santos; Requerido: J Anchieta Júnior => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003071387-8

Requerente: Graciele Souza Ferreira; Requerido: Helder Meira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003071403-3

Requerente: Ivna Lopes do Nascimento e outros; Requerido: Jonistaine Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003071421-5

Requerente: Magno Henrique Silva Martins; Requerido: Altamiro Alvim Martins Junior => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => Transferência Realizada em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 32.775.923,00. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00002 - 001003071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.580,04. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00003 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.063,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

MONITÓRIA

00004 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.629,52. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001003071404-1

Requerente: J.D.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001003071153-4

Requerente: J.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 001003071389-4

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003071414-0

Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00022 - 001003071407-4

Autor: D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00025 - 001003070668-2

Requerido: Rafael Dorico da Silva Santos => Transferência Realizada em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00026 - 001003071159-1

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071161-7

Réu: Aldefran Noronha Pessoa => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003071162-5

Réu: Sebastiao Carlos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071163-3

Réu: Valmir de Melo => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003071164-1

Réu: Helio Furtado Ladeira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Inclusão Automática No Siscom em 07/10/2003. Inclusão Automática No Siscom em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001003071413-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001003071409-0

Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001003071392-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001003071157-5

Indiciado: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003071158-3

Indiciado: O.D.M. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00020 - 001003071156-7

Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071411-6

Indicado: J.V.F. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00257 - 001003071203-7

Criança Adol: F.G.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00258 - 001003071200-3

Infrator: J.O.P. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00259 - 001003071201-1

Requerente: E.S.M.; Criança Adol: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00260 - 001003071202-9

Educando: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PRO MOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001001015244-4

Requerente: B.H.S.L.; Requerido: J.O.L. => Aguarda providência cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 52. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00043 - 001003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros; Requerido: L.C.B.B. => Aguarda providência expedir ofício sead. DESPACHO: Expeça-se ofício conforme certidão supra. Boa Vista/RR 07/10/2003. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00045 - 001003070815-9

Autor: A.M.T.P.; Réu: M.P.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana para atuar como Curadora Especial da menor requerida. Cite-se a apresentar defesa e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

prestar compromisso. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00046 - 001003064901-5

Autor: M.L.S.P.; Réu: V.J.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, DECLARO a existência de entidade familiar entre MARIA LINDALVA SALAZAR PEREIRA e VÂNIO JOSÉ DE SOUZA AMORIM, no período declinado na inicial, desde logo decretando sua dissolução. No mais nego provimento aos alimentos, mas CONDENO o réu ao resarcimento das benfeitorias realizadas no imóvel, devendo o valor ser liquidado por arbitramento. Como consequência extinguo o processo na forma do art.269,inciso I do CPC.Custas e honorários de 10% pelo requerido.P.R.I.A. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Helaine Maise de Moraes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001003063219-3

Requerente: E.A.O.; Requerido: M.L.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2004 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00048 - 001003070837-3

Requerente: M.V.C.; Requerido: M.F.C. => Aguarda providênciia emendar a inicial. DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando a certidão de casamento autenticada e comprovando sua hipossuficiênciia. 02 - Complemente-se a capa dos autos quanto ao sobrenome do autor. Boa Vista/RR, 06/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00049 - 001002036007-8

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Leilão DESIGNADO para o dia 03/11/2003 às 09:00 horas. 1º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 24/11/2003 às 09:00 horas. 1º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível.1º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível.1º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível.~1º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível.1º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível.2º Leilão. Boa Vista/RR, 06/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00050 - 001001015435-8

Requerente: A.S.B.; Requerido: L.M.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Maria Luiza da Silva Coelho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00051 - 001001002721-6

Requerente: F.A.A.R. e outros => Aguarda providênciia cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata, via telefônica (fls. 39). Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Delgado Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00066 - 001003060726-0

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, em face do recurso interposto. Boa Vista, 02.10.03. César Henrique Alves. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA

00067 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

CAUTELAR INOMINADA

00068 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00069 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A contestação se encontra apócrifa devendo, portanto, ser assinada. Regularizar a representação quanto a defesa. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00070 - 001003066023-6

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: A vista da petição de fls. 10/12, a condenação em custas se revela evidentes equivocos. Do exposto, torno sem efeito a condenação em custas. Arquivem-se. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00071 - 001001003062-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: A Nasser Fraxe => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e o Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00072 - 001001003088-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00073 - 001001003101-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00074 - 001001003121-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: J M Matos Eletrônica Matos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00075 - 001001003278-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00076 - 001001003315-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00077 - 001001003350-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00078 - 001001003398-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00079 - 001001003486-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Cmc Costa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00080 - 001001003498-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ocp Júnior => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00081 - 001001003500-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aleel Gonçalves Guimaraes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00082 - 001001003510-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ig dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001001003522-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00084 - 001001003674-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Messias Monteiro de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00085 - 001001003720-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jo de Melo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas e, pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00086 - 001001003734-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Almeida Cruz e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e o Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00087 - 001001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00088 - 001001003822-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araldi & Araldi Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00089 - 001001003861-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00090 - 001001003900-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00091 - 001001003920-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Araújo Lopes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00092 - 001001003997-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00093 - 001001019209-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de justiça verificar a existência de bens junto ao DETRAN e o Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00094 - 001001019269-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 26.09.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00095 - 001001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00096 - 001001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00097 - 001001019325-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00098 - 001001019345-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 19/20. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00099 - 001001019374-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: JBonfim da Silva Me => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC) Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00100 - 001001019392-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Panamericana Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00101 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00102 - 001001019413-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00103 - 001001019415-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Albuquerque Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00104 - 001001019473-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Po London Me => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00105 - 001002020621-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC) Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00106 - 001002033675-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 34 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 26.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00107 - 001002036831-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ acontar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.09.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00108 - 001003063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: AS partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Verlania Silva de Assis.

00109 - 001003069807-9

Autor: Rafaela Mendes Sobral; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se com cópias da inicial e emenda. Boa Vista. 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00110 - 001002047155-2

Impetrante: Antonio Pereira Machado; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00111 - 001001003305-7

Requerente: João Gaspar Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Luciano Alves de Queiroz.

00112 - 001001003945-0

Requerente: Jom Welberty Costa Silveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH após licença médica. Defiro a justiça gratuita. Cite-se nos termos do art. 730 CPC. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho.

00113 - 001002036295-9

Requerente: O Município de Uiramutã; Requerido: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome do advogado - fls. 174. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares , Denise Abreu Cavalcanti.

00114 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se o Réu para apresentar contestação intimando-o, outrossim, para em 03 dias se manifestar acerca do requerimento de antecipação de tutela. Boa Vista, 06.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneido Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DEVEDOR

00115 - 001003068697-5

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Francisco das Chagas Brandão e outros => DESPACHO: Os presentes Embargos foram oferecidos extemporaneamente pois que, embora interposto após a nomeação de bem à penhora, o foi antecipadamente à manifestação do exequente sobre a mesma, e mesmo sem que tenha havido redução a termo da nomeação realizada, caso com ela concorde o credor. Assim, determino a suspensão dos referidos embargos de devedor até que a efetiva realização de penhora nos apensos autos da execução, e nos quais há despacho, ordenatório de intimação do credor para manifestar-se sobre a nomeação do devedor, pendente de cumprimento. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos autos de execução apensos, e cumpra-se o despacho ali proferido. BV, 12.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00116 - 001003068698-3

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Blune Alves da Silva => DESPACHO: Os presentes Embargos foram oferecidos extemporaneamente pois que, embora interposto após a nomeação de bem à penhora, o foi antecipadamente à manifestação do exequente sobre a mesma, e mesmo sem que tenha havido redução a termo da nomeação realizada, caso com ela concorde o credor. Assim, determino a suspensão dos referidos embargos de devedor até que a efetiva realização de penhora nos apensos autos da execução, e nos quais há despacho, ordenatório de intimação do credor para manifestar-se sobre a nomeação do devedor, pendente de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

cumprimento. Junte-se cópia deste despacho aos respectivos autos de execução apensos, e cumpra-se o despacho ali proferido. BV, 12.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

EXECUÇÃO

00117 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => FINAL DE DECISÃO: Assim, determino seja desentranhada a Carta Precatória, devolvida sem cumprimento e juntada às fls. 458/477, remetendo-a ao Juiz Deprecado, via Corregedoria Geral de Justiça do respectivo Estado, para o devido cumprimento, com a observação de tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, já estando decididos os embargos interpostos, e avaliado o bem penhorado, determino a expedição de diversa Carta Precatória para a alienação, no foro da situação, do bem imóvel construído, conforme art. 658, CPC, também com a observação de tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 02.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 001003066627-4

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Em Execução a extinção do processo respectivo somente se dá ou sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I a XI, ou definitivamente, mediante quitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 791, ambos do CPC. Destarte, por ora homologar-se-á apenas por despacho o acordo celebrado entre as partes, e juntado às fls. 105, somente vindo a ser decretada por sentença a extinção do feito, por transação, após o efetivo pagamento pelo réu, ao autor, dos valores acordados, e das custas decorrentes do acordo celebrado. Em não ocorrendo o prévio pagamento dos valores acordados, e das custas processuais respectivas, a execução deverá ser movimentada, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Contados, intime-se as partes deste despacho e -pára o pagamento das custas devidas na forma do acordo celebrado. BV, 29.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001001004685-1

Exequente: Marilson da Costa Silva; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, declaro extinta a execução, pelo pagamento, e faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas, já pagas. P.R.I. BV, 25.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antonieta Magalhães Aguiar.

00120 - 001002037892-2

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Em Execução a extinção do processo respectivo somente se dá ou sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I a XI, ou definitivamente, mediante quitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 791, ambos do CPC. Destarte, por ora homologar-se-á apenas por despacho o acordo celebrado entre as partes, e juntado às fls. 342, somente vindo a ser decretada por sentença a extinção do feito, por transação, com a liberação dos valores, depositados para segurança do juízo, em favor do exequente, após o pagamento das custas processuais devidas, nos termos acordados. Em não ocorrendo o prévio pagamento das custas, a execução terá prosseguimento nos termos do art. 709, caput e incisos, e 710, ambos do CPC, descontando-se os valores depositados as custas devidas, e entregando-se o restante numerário ao credor. Contados, intime-se as partes deste despacho e para o pagamento das custas respectivas, remanescentes. Intime-se. BV, 29.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Milton César Pereira Batista, Maryvaldo Bassal de Freire, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00121 - 001003068268-5

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Em Execução a extinção do processo respectivo somente se dá ou sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I a XI, ou definitivamente, mediante quitação, em qualquer das modalidades previstas no art. 791, ambos do CPC. Destarte, por ora homologar-se-á apenas por despacho o acordo celebrado entre as partes, e juntado às fls. 31, somente vindo a ser decretada por sentença a extinção do feito, por transação, após o efetivo pagamento pelo réu, ao autor, dos valores acordados, e das custas decorrentes do acordo celebrado. Em não ocorrendo o prévio pagamento dos valores acordados, e das custas processuais respectivas, a execução deverá ser movimentada, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Contados, intime-se as partes deste despacho e -pára o pagamento das custas devidas na forma do acordo celebrado. BV, 29.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 520,00 (quinquinhentos e vinte reais). Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

FALÊNCIA

00122 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda; Requerido: Fr Amaya Medina => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Procedido o recolhimento das custas, mediante transferência, nos termos do despacho de fls. 246v, comunique -se à Contadoria e dê-se ciência ao MP e ao síndico. BV, 02.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Arivaldo de Azevedo.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00123 - 001002055378-9

Impugnante: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda; Impugnado: Casa Parente S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada, reconhecendo ser o crédito do impugnante quirografário, no valor nominal de Cr\$ 1.226.059,70, que deverá ser incluído no Quadro Geral de Credores a ser formado pelo síndico. Custas pela massa. Sem honorários advocatícios de sucumbência. Transitada em julgado a decisão, junte-se uma sua cópia aos autos de Habilitação de Crédito nº 27849-4 e aos autos de Execução nº 27848-6. P.R.I. BV, 18.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00124 - 001003068810-4

Impugnante: José do Egito Gomes da Luz; Impugnado: Humberto Honorato de Souza => DESPACHO: Com despacho nos autos principais. Digo, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação apresentada pelo réu. BV, 18.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00125 - 001002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Acolho a recusa do credor à nomeação de bens à penhora realizada pelo devedor. Eis que não obedecida a graduação legal, prevista no art. 656, incisos I e IV, CPC. Destarte, com fulcro no art. 657, CPC, devolvo ao credor direito à nomeação e de já acolho sua nomeação de fls. 257, para que a penhora recaia em dinheiro depositado em conta-corrente bancária da devedora, existente em agência de instituições financeiras situadas nesta Comarca. Expeça-se Mandado de Penhora de Dinheiro, pelo valor cobrado, sendo que a penhora em dinheiro deverá ser realizada até o limite do valor cobrado, devidamente atualizado, junto à respectiva instituição bancária. Intime-se as partes. Cumpra-se. BV, 26.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto.

00126 - 001002027914-6

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Sobre a nomeação de bem à penhora, realizada pelo vedor, diga o credor. BV, 09.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESPACHO: Acolho a recusa do credor à nomeação de bens à penhora realizada pelo devedor. Eis que não obedecida a graduação legal, prevista no art. 656, incisos I e IV, CPC. Destarte, com fulcro no art. 657, CPC, devolvo ao credor o direito à nomeação e de já acolho sua nomeação de fls. 257, para que a penhora recaia em dinheiro depositado em conta-corrente bancária da devedora, existente em agência de instituições financeiras situadas nesta Comarca. Expeça-se Mandado de Penhora de Dinheiro, pelo valor cobrado, sendo que a penhora em dinheiro deverá ser realizada até o limite do valor cobrado, devidamente atualizado, junto à respectiva instituição bancária. Intime-se as partes. Cumpra-se. BV, 26.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

00127 - 001002036677-8

Autor: Humberto Honorato de Souza; Réu: José do Egito Gomes da Luz => DESPACHO: A preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo requerido, sob alegação de não ser o requerente o proprietário do veículo envolvido no acidente, é improcedente, e isto por que, como decidiu o STF, por sua 3A Turma, no julgamento do REsp 5.130-SP, mencionado por Carlos Roberto Gonçalves em sua obra Responsabilidade Civil, pag. 627: "Tem legítimo interesse para pleitear indenização a pessoa que detinha a posse do veículo sinistrado, independentemente de título de propriedade". As partes não arrolaram testemunhas, nem protestaram pelo depoimento pessoal, na forma do art. 276 e 276, CPC, não havendo prova a ser produzida em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 26.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, James Pinheiro Machado.

00128 - 001003061729-3

Autor: Lohana Lima Lago e outros; Réu: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, e será oportunamente apreciada. As partes não arrolaram testemunhas no prazo e forma do procedimento sumário. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente, e por seus respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 26.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/11/2003, às 10:00 hs, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Mauro Silva de Castro.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRADO

00129 - 001001005161-2

Agravante: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Certifique nos autos principais o resultado deste, após, desapense-se e arquive-se. BV.,09/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00130 - 001003059552-3

Agravante: T.j.m. de Macedo; Agravado: Banco do Brasil Sa => DESPACHO: Certifique o resultado nos autos principais. Desapense-se e arquive-se. BV., 09/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00131 - 001003071023-9

Autor: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho; Réu: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282 CPC. BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA E APREENSÃO

00132 - 001001005014-3

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Edmilson de Sousa Lourenço => DESPACHO: I- Certifique -se na forma da lei; II- Após, arquive-se. BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00133 - 001003062741-7

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Nádia de Tal => FINAL DE SENTENÇA: II- Por consequencia, em respeito ao mandamento legal, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios de 10%. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00134 - 001003070805-0

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Jose Vital dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, na forma do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francineudo de Castro Marques.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00135 - 001002026642-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Mário Márcio Brito Sampaio => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00136 - 001003067774-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV.,05/08/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00137 - 001003069576-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alice da Silva Vieira => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos conexos; II- Após, conclusos. BV.,02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001001005991-2

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros; Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Ante tais argumentos, julgo improcedente o pedido apresentado na petição inicial desta ação principal, bem como na exordial do pleito cautelar, em apenso, declarando extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de dois reais, a serem suportados pelo autor, nos termos do artigo 20 § 3º e 4º do CPC. BV.,27/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00139 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Venha o pedido em termos (CPC, art.161). BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00140 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DESPACHO: I- Oficie-se ao Detran/RR, a fim de que o bem seja excluído do leilão; II- Após, conclusos. BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00141 - 001001020570-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:
DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

DESPEJO

00142 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: I- Expeça-se a deprecata; II- Intimem-se (fls.72). BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00143 - 001001005040-8

Requerente: Takeda Comércio Ltda; Requerido: Jaime Cerqueira Fernandes => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA: III- Por consequência, julgo extinto o processo nos termos do arts. 267, III, do Estatuto Processual Civil, condenando a parte autora em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV- P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Edson de Aguiar Rosas.

00144 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Rosiane Oliveira Justino => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se), II- Observe o autor o disposto no art. 282, V, CPC. BV.,02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00145 - 001003065355-3

Embargante: Issac Oliveira Vieira; Embargado: Brasil Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/10/2003 às 09:30 horas. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III- Intimações necessárias. BV., 01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00146 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00147 - 001001005046-5

Exequente: Sabroe do Brasil Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Noêmia Marta de Lacerda Schutz.

00148 - 001001005094-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Diligencie-se/ cumpra-se (fls.82). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00149 - 001001005589-4

Exequente: Bento Portela da Costa e outros; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Sr. Depositário, a fim de que, em 05 dias, apresente em juízo o bem ou o equivalente em dinheiro. BV.,02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00150 - 001003061498-5

Exequente: Eliseu Marson Filho; Executado: Wilson Mulinari => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00151 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Vanderi Maia => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00152 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ruzimar Ferreira Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Edital de citação. (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00153 - 001002053551-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Exequiente: Luzia Queiroz da Silva; Executado: Selma Maria de Souza e Silva e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se; II- Promova-se o arresto. BV., 06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Miguel José dos Santos, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00154 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Consoante se verifica dos autos, a liminar concedida resume-se à anulação do ato que exclui o imetrante do concurso público e estrita observância à ordem de classificação final. Logo, considerando o objeto do mandamus e o contido a fls. 138, venha o pedido em termos. BV.,03/10/03 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00155 - 001003067868-3

Impetrante: Cassia Maria Damasceno Silva e outros; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva Rep. Legal Bovesa => FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7º da lei nº.1.533/51, exercendo o juízo de retratação, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar, por ora, qualquer ato de desligamento dos impetrantes do quadro funcional da impetrada. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vistas ao Ministério Público. Comunique -se ao E. Tribunal de Justiça acerca da retratação exercida. Intime -se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. BV.,06/10/03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00156 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: I-Os recibos anexados não indicam sequer origem ou beneficiário dos respectivos valores; II-Indique o autor a sua pretensão. BV-06.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00157 - 001001007281-6

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros; Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Ante tais argumentos, julgo improcedente o pedido apresentado na petição inicial desta ação principal, bem como na exordial do pleito cautelar, em apenso, declarando extinto, ambos os processos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de dois mil reais, a serem sup ortados pelo autor, nos termos do artigo 20 § 3º e 4º do CPC. BV., 27/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00158 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de substituição de testemunha. 2. Intime-se a testemunha indicada na fl. 165. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: I- O feito em alusão, s. m. j, é de competência da 2A V. Cível, ex vi do artigo 35 da Lei de Organização Judiciária do Estado. II- Dê-se as baixas necessárias, encaminhado os autos à Vara mencionada. Boa Vista, 03/10/03. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00160 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00161 - 001003059583-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00162 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Lourismar Lima => FINAL DE DESPACHO: (...) Assim, para conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito é necessário a citação do réu ou certificação da não localização do bem alienado fiduciariamente. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00163 - 001003065776-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Consuelo da Silva Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 23. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00164 - 001003068703-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maricelia Sobral da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00165 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

DECLARATÓRIA

00166 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 71). Fixo o prazo de cinco dias para que a parte autora indique o novo endereço. Em seguida, designe-se audiência e int. Boa Vista, 07/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00167 - 001003063049-4

Autor: Raimunda Souza da Costa; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando a mesma isenta ao pagamento por força do art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00168 - 001003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda; Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) IV- Prazo de cinco dias, pena de rejeição e indeferimento da inicial. Boa Vista, 03/10/03. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00169 - 001002028702-4

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Geralda Santana de Carvalho => Intimação do embargante, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 656,91 (seiscentos e cinqüenta e seis reais e noventa e um centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Dizanete de S Matias, Elidoro Mendes da Silva, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00170 - 001002038418-5

Embargante: Denise do Rocio Calegari e outros; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00171 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ks Lobo e outros => DESPACHO: Ao arquivo provisório nos termos da Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00172 - 001001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 122. 2. Conforme documento fl. 120, a firma indicada é uma firma individual, podendo a penhora recair sobre os bens da mesma. 3. Assim, expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 119. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00173 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Intimação da parte exequente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00174 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fcr Júnior e outros => DESPACHO: Dê-se vista a parte exequente. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00175 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00176 - 001001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => FINAL DE DESPACHO: (...) III- Encaminhem-se os autos ao Contador para proceder às amortizações devidas, atualizado -se, inclusive o valor do débito. Boa Vista, 03/10/03. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00177 - 001001006917-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Valdeci João Fontana => FINAL DE DECISÃO: (...) Porém, não é possível estabelecer ao terceiro uma obrigação de pagar sem o devido processo legal. Por esta razão, compete à exequente promover a ação cabível para reaver o valor a que tem direito. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00178 - 001002021147-9

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: M S Rosas de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro o pedido de penhora dos bens do titular da empresa executada. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00179 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos de fls.22/23, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00180 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00181 - 001003057226-6

Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros; Executado: Banco Real S/A => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00182 - 001003062814-2

Exequente: Almiro Jose Melo Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 54. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00183 - 001001006031-6

Exequente: Helder Figueiredo Pereira e outros; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00184 - 001001006054-8

Exequente: Marly Merele Sobreiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Libere -se o bem penhorado (fl. 158). Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 07/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Maria do Rosário Alves Coelho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00185 - 001003064970-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Impugnante: Sandra Maria Vieira Santos; Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: Assiste razão, em parte, à autora. Realmente a parte impugnada não é beneficiária de justiça gratuita, portanto pode ser condenada, na forma da lei, ao pagamento das despesas do incidente. Todavia, como o incidente não constitui nova ação, não há nova condenação ao pagamento de honorários advocatícios, e sim ao pagamento de despesas eventualmente adiantados o que não se verificou neste caso. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00186 - 001001006327-8

Autor: Jose Marivaldo de Souza Lima; Réu: Banco Real S/A => Intimação da parte executada para receber em cartório o alvará de levantamento e pagar as custas finais no valor de R\$ 25,00(Vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Por.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

00187 - 001003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indigena de Roraima => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III- Intimações necessárias. Boa Vista, 01/10/03. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho.

00188 - 001003070925-6

Autor: Clemilda Magalhães Pinheiro; Réu: Norte Brasil Telecom => DESPACHO: I- RH. II- Cite-se. Boa Vista, 03/10/03. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00189 - 001003065674-7

Autor: Wilmar de Carvalho; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => audiência de conciliação, designada para o dia 12/11/2003 às 10:00h.Port.005/99/GAB/5A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Grece Maria da Silva Matos.

00190 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => DESPACHO: I- Observo que a nota promissória acostada a inicial preenche os requisitos legais para sua execução. II- Emende o autor a inicial, adequando-a ao correto procedimento, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Boa Vista, 02/10/03. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REIVINDICATÓRIA

00191 - 001002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Sandra Maria Vieira Santos => DESPACHO: Int. o Município de Boa Vista sobre o interesse no feito, tendo em vista a informação de que houve invasão de uma via pública. Boa Vista, 05/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SUMÁRIO

00192 - 001003068257-8

Autor: Flaviano Pereira de Oliveira; Réu: Bebidas Monte Roraima Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00193 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Expeça-se novo mandado nos mesmos termos do constante à fl. 124, com as ressalvas de fl. 130. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => Despacho: Vista à DPE para ciência da petição de fl. 78, procedendo o pagamento da 1.A parcela do acordo proposto. Intime-se novamente a parte autora, pois o que se pretende com o com o despacho de fl. 76 e auferir da parte autora se esta deseja o prosseguimento do feito, com a sua suspensão ou extinção do mesmo. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00195 - 001002036347-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angela Márcia Peres de Souza => Despacho: Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem para determinar que a parte autora esclareça o pedido formulado às fls. 51, que importará na revogação da decisão liminar, uma vez que esta lhe restituui o bem, objeto desta ação. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondend pela 6.A Vara Cível . Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00196 - 001002036897-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Nilton Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem decretar a revelia da parte requerida com base no art. 319 do CPC e, DEFERIR O PEDIDO DA AUTORA, tornando definitiva a decisão liminar anteriormente deferida, outorgando a autora a posse e propriedade plena do bem para todos os fins de direito, condenando a parte requerida nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, extinguindo a presente Ação com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 02 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alberto Branco Júnior, Gabriela Feres Branco.

00197 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 48-v. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00198 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Despacho: Observe-se o cartório o teor do despacho de fl. 34, devendo o mandado conter os exatos termos do mesmo, viabilizando-se assim seu correto cumprimento. Expeça-se novo. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00199 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Martin John Shead => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação e penhora, anexando-se petição de fl. 24. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00200 - 001003071050-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001003069759-2

Requerente: Nilson Jose da Silva Pinho; Requerido: Associação Desportiva Classita Caer e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00202 - 001003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I.; Consignado: V.K.L. => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00204 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a proposta de acordo constante à fl. 05 . Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO

00205 - 001001007158-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao endereço onde o réu poderá ser localizado. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00206 - 001001007197-4

Exequiente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fl. 89/93. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00207 - 001001007213-9

Exequiente: João Batista Alves da Silva; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Observo que o mandado de fl. 138 não foi cumprido como determinado à fl. 134. Portanto, expeça-se novo mandado de penhora, devendo o oficial de justiça proceder com a penhora de bens passíveis de penhora existentes na residência da executada. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00208 - 001001007259-2

Exequiente: Álvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00209 - 001001007273-3

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 186, primeira parte. Junte-se aos autos mandado de fls. 189/190 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00210 - 001001007508-2

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00211 - 001001007647-8

Exequiente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro (fl. 211). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis fornecendo os documentos solicitados à fl. 125, para efetivação do registro de penhora. Proceda-se com abertura do segundo volume dos autos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00212 - 001001007680-9

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ribamar Abreu dos Santos.

00213 - 001001007762-5

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann => Despacho: Defiro (fl. 135). Expeça-se novo mandado nos mesmos termos do constante à fl. 105. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00214 - 001001007859-9

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Aguarde -se pelo prazo de 30 (dias) devolução da carta precatória de fl. 160. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00215 - 001002029879-9

Exequiente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 159/160. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00216 - 001002056267-3

Exequiente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 75. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida.

00217 - 001003063772-1

Exequiente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 26, devendo constar como valor da execução o mencionado à fl. 40. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00218 - 001003067745-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Exequente: Norte Aeroagricola Lt da; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Defiro (fl. 56). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00219 - 001003067716-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Defiro (fls. 18/19). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00220 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Aguarde -se pelo prazo de 10 (dez) dias, resposta dos ofícios de fls. 170/175 e177. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00221 - 001002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva; Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Despacho: Indefiro (fl. 25), visto que a parte impugnada não possui, nos presentes autos, advogado devidamente constituído. Vistas à DPE para requerer o que entender cabível. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Determino, pela derradeira vez, o cumprimento do despacho de fl. 223, devendo o oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento, atentar-se para o teor do mandado, pois a penhora deverá ser efetuada em instruções bancárias e não na sede da executada como insiste em fazer. Salientando ainda, que tal conduta vem causando atraso na tramitação dos presentes autos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: Proceda-se com a abertura do volume dos autos. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fls. 226/230. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00224 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Desentranhe-se petição de fl. 105, juntando-a aos autos respectivos. Por conseguinte, anulo despacho de fl. 107. Certifique o cartório quanto ao cumprimento do despacho de fl. 103, segunda parte. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00225 - 001003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por todo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR PROCEDEnte A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, condenando o requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à autora pela indevida inclusão de seu nome do SERASA, na importância correspondente a 50 salários mínimos atuais, ou seja, de R\$12.000,00 (doze mil reais), extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, I do CPC e, considerando a complexidade da causa e o trabalho jurídico desenvolvido nos autos, condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios ao suplicado, no importe de 10% (dez por cento) do valor do pedido (art. 20, §3º CPC) devidamente corrigido a partir da data da sentença. Custas e despesas processuais que serão pagas pelo requerido, na forma da lei. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito Respondendo pela 6A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00226 - 001003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 04/11/03 às 09:30h . Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00227 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 121-v. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00228 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 129. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00229 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Aguarde-se apresentação do laudo pericial pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de realização do exame. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00230 - 001002056214-5

Autor: Editora Moderna Ltda; Réu: Opção Academica Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 95-v. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00231 - 001001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) em rateios iguais. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00232 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Defiro (fl. 32). Proceda-se através do Cartório Distribuidor com as correções necessárias. Junte-se aos autos mandado de fl. 31 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

REIVINDICATÓRIA

00233 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: A citação editalícia é medida extrema que deve ser adotada quando esgotadas todas as possibilidades de localização do Réu. Portanto, expeça-se novo mandado de citação do réu Alceu Silva, devendo constar o endereço sítio Colônia Agrícola Monte Cristo, BR 184, Km 11, bem como observação que o mesmo trata-se de advogado devidamente inscrito na OAB/RR. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ARROLAMENTO DE BENS

00052 - 001002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000222RRA, Dr(a). ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00054 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros; Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => Aguarda providência certif dpj dia 09.10.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência foi designada para o dia 12/12/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00055 - 001002032561-8

Autor: M.J.A.R.; Réu: M.L.G. => Aguarda providência certif dpj dia 09.10. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001003065336-3

Requerente: F.P.A.R.; Requerido: F.W.D.R. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC.

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003.
Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00057 - 001003068085-3

Requerente: A.S.B.; Requerido: L.C.B. => DESPACHO: 1. Intime-se a ilustre advogada subscritora da petição inicial, para, em cinco dias, sanar a irregularidade nela (P.I.) contida, eis que encontra-se apócrifa. Após, cite-se a ré. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2003.
Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

EXECUÇÃO

00058 - 001002045896-3

Exequiente: D.Q.M.; Executado: A.C.M.S. => DESPACHO: 1. Diga à exequiente sobre fl. 37, bem como sobre s determinação contida na parte final da decisão se fls. 25/29, no prazo legal. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00059 - 001003059927-7

Exequiente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj dia 09.10. ERRATA: Na edição do DPJ de nº 2741, que vinculou no dia 07/10/2003. Onde se Lê: dia 21/12/2003. Leia-se: dia 21/11/2003, às 11:15 horas. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001001000689-7

Requerente: E.P.P.; Requerido: L.C.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 09.10. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. BoaVista/RR, 07 de outubro de 2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Moacir José Bezerra Mota.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00061 - 001003068730-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre S.S.C., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora A.M.A.S. e, R.O.C., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do genitor da menor, conforme requerido no primeiro parágrafo de fl. 06. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00062 - 001003063526-1

Requerente: E.M.G. e outros => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. BoaVista/RR, 07 de outubro de 2003. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00063 - 001003061416-7

Requerente: E.S.T.; Requerido: R.M.M.T. => DESPACHO: Diga à parte autora, em cinco dias, sobre certidão de fl. 16. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00064 - 001003067943-4

Requerente: L.G.F.; Requerido: O.C.L. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00065 - 001003062636-9

Requerente: H.B.F.; Requerido: J.F.P. => DESPACHO: 1. Designe-se para realização de audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00234 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação do Advogado para fornecer o endereço do acusado, a fim de proporcionar sua intimação dos futuros atos processuais. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00235 - 001001010507-9

Réu: João Neudson Mineiro Azevedo => DESPACHO: I) Designe-se nova data para a realização de Sessão de Julgamento referente ao presente feito criminal. Façam-se as intimações pertinentes. II) Para efeito do art. 449, P. Único do CPP, nomeio o Dr. José Rogério de Sales como Defensor Dativo. Fixo em 10 s.m., referente aos honorários advocatícios, "ex vi", o art. 263, Parágrafo Único do CPP. Boa Vista, 06/10/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto.

00236 - 001002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => Intimação ordenado(a). DESPACHO: À Defesa para oferecer as Contra-Razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00237 - 001003068911-0

Réu: Sander Louis Pereira de Melo e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para oferecer a Defesa Prévias, no prazo de três dias e para tomar ciência da Audiência designada para o dia 17/10/2003 às 09:30. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00238 - 001003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Gursen De Miranda, designo o dia 08 de outubro de 2003, às 08h30, para audiência de instrução e julgamento. Advogado, testemunha de defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Intimem-se. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00239 - 001003069074-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Despacho em Ata: designo o dia 21 de outubro de 2003, às 09h para continuação de audiência de instrução e julgamento; Intimem-se o policial Costa pessoalmente e via Corregedoria de Polícia; O Ministério Público, Advogado, Acusado e testemunhas de defesa, presentes neste ato, desde já, intimados. Intimem-se e Diligencie-se. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00240 - 001003069890-5

Indiciado: A.S.P. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 31. À Defensoria Pública, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Alhir dos Santos Penas para exame toxicológico. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00241 - 001003071407-4

Autor: D.P.C. => Vista ao(s) para parecer prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

**Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte**

EXECUÇÃO DE PENA

00242 - 001001012296-7

Apenado: Raimundo Alves Sobrinho => "DECISÃO: Defiro Manifestação de fls. 138. Intime-se. Boa Vista/RR.06/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Euflávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim.

PRECATÓRIA CRIME

00243 - 001003057926-1

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado - Dr.José Luís Antonio Camargo OABRR Nº 060, para comparecer à Audiência de Inquirição de testemunha de defesa, Cristiano Moraes da Silva, dia 300003 às 10:05 horas - na 3A VrCr. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00244 - 001001013002-8

Réu: Antônio José Soares da Silva => Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTÔNIO JOSÉ SOARES SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias.P.R.IBoa Vista, 10 de setembro de 2003 Adv - Antônio Of.cid.

CRIME C/ COSTUMES

00245 - 001001013764-3

Réu: João Farias da Cruz => Dessarte,JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e acolho o pedido insculpido na Denúncia, CONDENANDO o acusado JOÃO FARIAS DA CRUZ nas penas do art. 214 c/c 24, a, do Código Penal pátrio vigente na data do fato.(...) ao que torno definitiva a PENA EM 6 (SEIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, sendo esta medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime.No mais, não há qualquer possibilidade de substituição de pena, em observância ao preceituado no art. 59 IV, do CPB, e muito menos a concessão de suspensão condicional da pena, ex vi dos arts. 43, I e III, e 77, ambos do CPB.Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados.Expedientes e comunicações regulares para os órgãos de costume para a fiel execução desta sentença.Custas na forma da lei.Publique -se e registre-se.Intimações de Praxe. Boa Vista,08/04/2002 Adv - Não há advoga do(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00246 - 001001013656-1

Réu: José Valdecir Rocha => Intime-se a defesa no prazo de 03 dias a informar os endereços completos de suas testemunhas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00247 - 001002022197-3

Réu: Reginaldo Gomes Lopes => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 22.10.2003, às 11:30 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

00248 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araújo Veras Filho => INTIME-SE A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO CPP. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00249 - 001003068652-0

Réu: Diego Anderson Gimaq do Nascimento e outros => Intime-se o advogado indicado pelo acusado ANDRÉ PEREIRA para apresentar a defesa prévia na forma e no prazo legal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00250 - 001002023945-4

Réu: Jededivan Silva Rocha e outros => Isto posto,delaro extinta a punibilidade pela prescrição, com fulcro no art. 107,IV do CP.Dê-se ciência ao MP.Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.Boa Vista, 04 de junho de 2003. Adv - João Queiroz de Medeiros .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00251 - 001003057951-9

Réu: Cicero da Silva => Intime-se a defesa para as alegações finais Adv - Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00252 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 03/11/2003, às 15:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00253 - 001001014920-0

Réu: Noélio Henrique da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha defesa designada para o dia 03/11/2003, às 15:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00254 - 001002036014-4

Réu: Francisco de Assis Farias Nery => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 04/11/2003, às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha.

00255 - 001002039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do indiciado Orlando Cardoso Chaves para tomar ciência da audiência de apresentação designada para o dia 27/10/2003, às 15:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00256 - 001003069214-8

Requerente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Requerido: Tv Caburaí => FINALIDADE: Intimar o Advogado da parte requerente para receber em cartório as fitas requeridas na petição inicial. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00261 - 001002048727-7

S.educando: C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar medida sócio -educativa a C.S.M., conforme disposto no art. 2º c/c 121, § 5º, do ECA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001002049497-6

S.educando: A.E.M. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar medida sócio -educativa a A.E.M., conforme disposto no art. 2º c/c 121, § 5º, do ECA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00263 - 001003057517-8

S.educando: A.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo que o sócioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, pois a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se via edital. Boa Vista 07 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001003057533-5

S.educando: W.R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar medida sócio -educativa a W.R.S.C., conforme disposto no art. 2º c/c 121, § 5º, do ECA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00032
000039RR-A =>00034
000073RR-B =>00040
000114RR-A =>00029, 00036
000119RR-A =>00034
000135RR-B =>00031
000142RR-B =>00034
000156RR =>00033
000209RR =>00038
000226RR =>00038
000262RR =>00030
000264RR =>00029, 00036
000269RR =>00029, 00036
000278RR =>00004
000281RR =>00039
000288RR =>00030
000315RR =>00035
000337RR =>00039, 00041

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003070421-6

Autor: Z Rocha - Me; Réu: Sandra Regina Caetano Batista => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001003070415-8

Requerente: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Requerido: Antonio Nelder Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003070474-5

Requerente: Cizoneide Melo da Silva; Requerido: Mauro Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003070417-4

Autor: Michello Danuza Lacerda Cavalcante; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00005 - 001003070423-2

Requerente: Jean de Lima Torres; Requerido: Elias Andrade Ramos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003070486-9

Autor: Eliano Lopes da Silva; Réu: Francisco Salismar Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.793,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001003070425-7

Autor: Z Rocha - Me; Réu: Kadu Mac Donaldo => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003070427-3

Autor: Arnaldo da Silva Santos; Réu: Adonias da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00009 - 001003070482-8

Requerente: Jose Alves de Oliveira; Requerido: Alfredo Gruzaro => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001003070476-0

Requerente: Everaldo Guilarducci dos Santos; Requerido: Carmem Regina Chaves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003070478-6

Requerente: Willy Kelly Souza Almeida; Requerido: Raimunda Leuciana Macedo Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 211,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001003070419-0

Autor: Diego Milleo Bueno; Réu: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070429-9

Autor: William Simoes de Andrade; Réu: Vasp - Empresa de Transporte Aereo => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 678,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003070484-4

Autor: Diego Milleo Bueno; Réu: M M Laboratorio Fotografico Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001003070480-2

Autor: Mario Carvalho de Barbosa; Réu: Myrthes Bezerra de Lira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001003070472-9

Indiciado: J.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00017 - 001003070458-8

Indiciado: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00018 - 001003070470-3

Indiciado: J.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00019 - 001003070468-7

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001003070452-1

Indiciado: N.C.I. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001003070460-4

Indiciado: R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003070462-0

Indiciado: R.J.S. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001003070454-7

Indiciado: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003070456-2

Indiciado: N.P.S. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001003070632-8

Indiciado: F.T.L. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003070665-8

Indiciado: F.T.L. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00027 - 001003070464-6

Indiciado: R.J.S. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003070634-4

Indiciado: F.T.L. => Distribuição por Dependência em 07/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Ã) :**

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

COMINATÓRIA

00029 - 001003068532-4

Requerente: Francisco So uza; Requerido: Seguradora Seasul => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para o dia 12/11/03 às 10:30 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00030 - 001003066199-4

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Tony Maik Lopes Souza => SENTENÇA: Tendo a parte requerida satisfeito a pretensão da parte requerente, conforme noticiado às fls.14, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento no art.269, III, do CPC.Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. FINAL DE SENTENÇA:...,Ante o exposto,JULGO IMPORCEDENTE o pedido exordial. Em consequênci, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocaticios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 30/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO

00032 - 001002025082-4

Exequente: Maria Rodrigues Soares; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE, art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00033 - 001002052886-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: Diga a exequente em 05 dias, sob pena de extinção. EM, 23/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00034 - 001003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Gesse Mendes Barros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2003 às 08:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001003070205-3

Autor: Dafne Tuan Araujo Correa; Réu: Nokia => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se. Intime-se. Em, 29/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de novembro de 2003, ás 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Jean Pierre Michetti.

00036 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...,Ex positis, supedaneado nos Princípios norteadores da legislação consumidora e processual, bem como presentes os requisitos legais autorizadores da antecipação da tutela sem audição da parte contrária DEFIRO A LIMINAR PUGNADA.Em, 06/10/2003 Dr. luiz Alberto de morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00037 - 001003070297-0

Autor: Reijane Brasileiro Garcia; Réu: Barsa Planeta Internacional => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, formulado pela requerente, para sustar qualquer negativação efetuada pela requerida, referente a compra do curso mencionado, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 500,00 (quinientos reais), no caso de descumprimento desta decisão. Expeça-se mandado judicial à requerida e ao 2º Tebelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista; designe-se audiência preliminar e cite-se, com as advertências legais. Diligências necessárias. Intimem-se. Em, 06/10/2003 Dr. luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

00038 - 001003070643-5

Autor: Janaina Cavalcanti; Réu: Adivane Dias Galdino e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime -se. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 19 de novembro de 2003, às 08:30 hs, na sede deste juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

POSSESSÓRIA

00039 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se. Intime -se. Em, 29/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito USbstituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de novembro de 2003, ás 09:00hs, na sede deste juizado. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00040 - 001001018774-7

Exequente: Rosani Ferreira da Silva; Executado: Sônia Aparecida de Andrade => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Renove-se a diligência de fls. 106, no endereço fornecido às fls. 112; II. diligências necessárias.BV. 30/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00041 - 001002050887-4

Autor: Neuzeli Aparecida Baraldi; Réu: Valteni Nunes de Almeida => DECISÃO: Trata-se de Ação Monitória, com transcurso de prazo para pagamento e apresentação de embargos, onde a autora postula às fls. 61, a avaliação do bem penhorado para posterior adjudicação. Em que pese o pedido autoral, não há que se falar em adjudicação de bem penhorado, uma vez que não houve a penhora de bens e sim a apresentação de proposta para pagamento da dívida, conforme fls. 20. DEsta feita, ante ao certificado às fls. 62, e esta para constituir ex vi legis, em título executivo judicial o documento de fls. 06. Converto também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo. Expeça-se mandado de intimação para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora do bem descrito de fls. 50, com a conseqüente intimação para embargos, no prazo legal. BV. 01/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

JESP 2A CRIMINAL

Expediente de 07/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

CONTRAVENÇÃO PENAL

00042 - 001003057844-6

Indicado: H.G.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 25/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001002052289-1

Indicado: A.A.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 25/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001002052322-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Indiciado: M.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001002052805-4

Indiciado: P.R.O.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001002054804-5

Indiciado: J.B.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107. IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001002054806-0

Indiciado: A.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001002054876-3

Indiciado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003057307-4

Indiciado: F.P.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003057764-6

Indiciado: N.J.C.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003057823-0

Indiciado: C.M.O. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003057869-3

Indiciado: M.T.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003058237-2

Indiciado: M.I.R.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 18/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003058251-3

Indiciado: W.P.M. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 25/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003058322-2

Indiciado: P.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003058358-6

Indiciado: C.A.BL. => FINAL DE SENTENÇA:.., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003058419-6

Indiciado: C.E.P.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003058444-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Indiciado: D.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, plena decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003058498-0

Indiciado: R.P.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 25/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior _ Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003059146-4

Indiciado: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003059611-7

Indiciado: M.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 18/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003060485-3

Indiciado: R.C.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 18/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00063 - 001001017309-3

Indiciado: E.T.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto memoriais do titular da ação penal como razão de decidir e determino absolvição do acusado EDVAN TORRES LOPES. P.R.I. Em, 28/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001002029636-3

Indiciado: J.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Nesse contexto, adoto memoriais do titular da ação penal como razão de decidir e determino absolvição do acusado JOSÉ ANTÔNIO MINEIRO. P.R.I. Em, 28/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **VALDEJANE DE AGUIAR COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 03/05/1977, filho de Antenor de Aguiar da Costa e de Luzia Alves da Costa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Punibilidade** constantes no Pedido de Indulto dos autos de Execução Penal n.º **010 01 012183-7**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo condenado acima indicado, nos termos do art. 1º , I e VII, do Decreto nº 4495/02, e DECLARO, extinta a punibilidade conforme art. 107, II, do CP, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o art. 1º, § 2º, do Decreto ora mencionado. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 11/07/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **sete** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **OLAVO DA SILVA SOBRAL**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, eletricista, filho de Alcides Castro Sobral e de Naci Alice da Silva, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença do Pedido de Indulto** dos autos de Execução Penal n.º**010 01 012407-0**.

SENTENÇA:

Sentença "... PELO EXPOSTO julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o INDULTO requerido pelo condenado acima indicado, nos termos do Decreto nº 2838/98. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 18/07/03
(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **sete** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido em 02/11/1972, filho de Francisco Nascimento Albuquerque e de Íris Castelo Pinheiro, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constante nos autos de Execução Penal n.º**010 02 020657-8 e 0010 01 012227-2**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do CP. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 16/06/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **sete** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todo s quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **VIVIAN SANTOS LIMA**, brasileira, solteira, babá, natural de Boa Vista/RR, nascida em 26/12/1980, filha de Antônio de Souza Lima e de Idalice Antonia de Lira Santos, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constante nos autos de Execução Penal n.º**010 02 040395-1**.

SENTENÇA:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do CP. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 14/02/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **sete** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Benevides/PA, nascido em 27/03/1982, filho de Francisco das Chagas Pereira da Silva e de Regina Lúcia Felismino da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Decisão do Pedido de Transferência de Execução** apenso aos autos de Execução Penal n.º **010 02 051561-4**.

SENTENÇA:

Decisão: "... Acolho o parecer Ministerial de fls. 17 e DEFIRO o pedido de fls. 03. Junte-se cópia desta decisão em todos os autos em apenso e remetam-se todos os autos ao local da transferência. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 27/02/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **sete** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**,na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Amajari/RR, nascido em 19/03/1972, filho de Chagas Lima da Silva e de Lindalva Pereira da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade** constantes nos autos de Execução Penal n.º **010 03 069902-8**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do CP. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 07/07/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly S. Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 08 de outubro de 2003

Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WARNES SABINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade n.º 92.077 – 2ª via - SSP/RR, motorista, nascido aos 26.04.1974, natural de Boa Vista – RR, filho de Olindino de Oliveira Rodrigues e de Hilda Sabino de Oliveira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 037901-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **WARNES SABINO DE OLIVEIRA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos artigos **302 e 303 da Lei 9.503/97 c/c o art. 70, todos do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **07 de novembro de 2003 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO ARNALDO SOUSA SILVA COSTA, vulgo (Patoá), brasileiro, solteiro, nascido aos 10.05.1969, natural de João Lisboa – MA, filho de José Alves da Costa e de Antonia Sousa Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 023116-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **ANTONIO ARNALDO SOUSA SILVA COSTA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso na sanção do artigo **121, § 3º, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **27 de novembro de 2003 às 09h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FÉLIX FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Vitorino Freire – MA, nascido aos 09.08.1963, filho de Cândido Alves Ferreira e de Maria Félix dos Santos, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **03 065576-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JOSÉ FÉLIX FERREIRA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso na sanção do artigo **157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **11 de novembro de 2003 às 15:00 horas**, para a audiência de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 11.04.1965, na cidade de Esplendor – MG, filho de Rodolfo dos Santos Silva e de Antonia da Silva Oliveira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025616-9, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **MOISÉS DOS SANTOS OLIVEIRA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo **171, inciso VI, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **11 de novembro de 2003 às 16:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VALDIR FRANCISCO GUARNIERI, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n.º 6.012.372.451 SSP/RS, CPF n.º 302.265.700-53, natural de Planalto – RS, filho de Abrilino Zilio Guarnieri e de Maria Lúcia Guarnieri, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 055414-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **VALDIR FRANCISCO GUARNIERI**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo **146, § 1º, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **14 de novembro de 2003 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SIDNE SOUSA JACQUEMINOUTH, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Autazes – AM, nascido aos 21.07.1975, filho de Alucio da Silva Jacqueminou e de Maria das Graças Sousa Jacqueminou, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014625-5, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **SIDNE SOUSA JACQUEMINOUTH**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso na sanção do artigo **155, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **11 de novembro de 2003 às 15h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
Adoção/Destituição de Pátrio Poder nº 0010 03 062132-9
Requerentes: V. G. da S. e M. M. L.
Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE
Requerida: Eldinair Lima dos Santos

Como se encontra a requerida ELDINAIR LIMA DOS SANTOS, filha de Edivaldo Nunes Bezerra e de Sandra Lúcia Lima dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PRAÇAS

DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos nº 0020 02 000838-7, Ação TRABALHISTA, em que é exequente **JOSÉ FIRMINO DE LIMA** e executado(s) **RÁDIO RORAIMA DE CARACARAÍ LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/11/03, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 08/12/03, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta cidade.

PROCESSO: Autos nº R-01984/2001-051-11-00, AÇÃO TRABALHISTA.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): I - mesa de áudio em razoável estado, avaliado em R\$ 600,00, um ar-condicionado Marca - Electrolux - novo, valor R\$ 900,00 um aparelho de Fax-Símile- Sharp-VX- 256, avaliado em R\$ 230,00, um Equalizador Pioneer- avaliado em R\$ 150,00, Equalizador Spel- gráfico- EG-01, avaliado em R\$ 500,00, Distribuidor de Áudio- D-02 avaliado em R\$ 500,00, Amplificador Spel-AM-FM-01, avaliado em R\$ 500,00 Parabólica Century- em razoável estado, avaliado em R\$ 150,00.

DEPÓSITO: Em poder da fiel depositária Sra. MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS, RG: 196.390 SSP/RR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais.) Os equipamentos radiofônicos tem em média 13 anos de uso.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.717,95 (dezessete mil, setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a parte devedora RÁDIO RORAIMA DE CARACARAÍ RR LTDA, se porventura não for (em) encontrado(s), para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de Outubro do ano de dois e três.

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os Autos de Pedido de Providências, 047 03 1559-9, tendo como Representado Jeova Machado da Silva e como Vítima Nelilson Pinto da Silva, fica CITADO , Jeova Machado da Silva encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, da Representação oferecida pelo Ministério Público por fornecer bebida alcóolica (cachaça) a menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticando infração administrativa prevista no art. 258 da Lei 8.069/90. Neste mesmo Ato fica o Representado INTIMADO para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, caso não apresente serão reputados como verdadeiros os fatos afirmados. E para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Observada s as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu _____, Escrivão em Exercício, subscrevi de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Pablo Raphael Santos Igreja
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 166, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
O Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 24, XXXIV, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Portaria regulamenta a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos servidores do TRE/RR.

Art. 2.º Os servidores farão jus a trinta dias de férias a cada exercício.

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas em até três etapas de período dos mínimos de dez dias, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse do TRE/RR.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

SEÇÃO I DA CONCESSÃO

Art. 3.º As férias dos servidores serão organizadas pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (CRH), em escala que deverá ser aprovada pelo Diretor-Geral.

§ 1.º Até o dia cinco de outubro de cada ano, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores e os Coordenadores encaminharão à CRH a programação de férias dos servidores sob sua chefia, para que seja organizada a escala referida no caput.

§ 2.º As férias, após a aprovação da escala, serão concedidas mediante portaria, a ser publicada até o último dia do mês de novembro de cada ano.

SEÇÃO II DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 4.º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§ 1.º O gozo de férias a que se refere o caput deste artigo será relativo ao ano em que se completar o respectivo período.

§ 2.º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes, compreende-se cada exercício como o ano civil.

Art. 5.º Para a concessão do primeiro período de férias no TRE/RR, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, desde que o servidor comprove que não gozou férias referentes ao período averbado para este fim e que não percebeu indenização a elas relativas.

SEÇÃO III DO GOZO

Art. 6.º As férias serão gozadas de acordo com a respectiva portaria.

§ 1.º Perde o direito às férias o servidor que não as gozar até trinta e um de dezembro do ano subsequente ao de exercício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

§ 2.º O servidor não poderá gozar novas férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido ou alterado.

Art. 7.º As férias podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 8.º As férias do servidor que se afastar para participar de eventos de interesse do TRE/RR poderão ser usufruídas quando do seu retorno, desde que o referido treinamento tenha sido iniciado antes do início do gozo de férias.

SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO

Art. 9.º A alteração do período de gozo de férias poderá ocorrer:

I) uma única vez, por interesse do servidor, com a anuência do Titular da respectiva Unidade de lotação; e

II) por necessidade do serviço, devendo esta ser caracterizada por meio de justificativas apresentadas pelo Titular da respectiva Unidade de lotação.

§ 1.º A alteração por interesse do servidor deverá ser solicitada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data anteriormente deferida, em se tratando de postergação, ou do período pretendido, em caso de antecipação.

§ 2.º Os prazos do parágrafo anterior deixarão de ser observados nas seguintes hipóteses:

I) licença por motivo de doença em pessoa da família;

II) licença para tratamento da própria saúde;

III) licença à gestante e à adotante;

IV) licença-paternidade;

V) licença por acidente em serviço ou doença profissional; e

VI) concessões previstas no art. 97, III, da Lei n.º 8.112/90.

§ 3.º A alteração implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

§ 4.º No caso de o servidor ter recebido as vantagens referidas no parágrafo anterior, deverá devolvê-las no prazo de cinco dias contados do deferimento da alteração.

§ 5.º O ato de alteração indicará o novo período de gozo de férias.

SEÇÃO V DA INTERRUPÇÃO

Art. 10. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, bem como por necessidade do serviço.

§ 1.º A solicitação da interrupção deverá ser formalizada à Diretoria-Geral.

§ 2.º Não haverá devolução da remuneração no caso de que trata este artigo.

§ 3.º Se entre a data da interrupção e a do efetivo gozo do período remanescente de férias interrompidas ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga na proporção dos dias a serem fruídos.

§ 4.º O ato de interrupção indicará o remanescente período de gozo de férias.

Art. 11. As férias já iniciadas não serão interrompidas por motivo de licença de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 12. Por ocasião de férias, o servidor tem direito, além da remuneração mensal, ao adicional de férias.

§ 1.º O adicional de férias corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor.

§ 2.º No caso do parcelamento de férias, o servidor receberá o adicional quando do gozo do primeiro período.

Art. 13. O pagamento da remuneração de férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

Art. 14. Qualquer acréscimo ocorrido na remuneração do servidor durante o gozo de férias será incluído no pagamento subsequente.

§ 1.º O pagamento será proporcional, a partir da data em que vigorou referido acréscimo.

§ 2.º Havendo o parcelamento de férias, serão observados, para efeito de pagamento, os acréscimos ocorridos durante a primeira etapa.

SEÇÃO II DA INDENIZAÇÃO

Art. 15. O servidor exonerado perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. Os servidores exonerados e imediatamente nomeados para exercerem cargo em comissão de nível igual ou superior não receberão a indenização prevista no caput.

Art. 16. A indenização de que trata o artigo anterior será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório, acrescida do adicional de férias.

Art. 17. O servidor que for dispensado da função comissionada perceberá indenização proporcional relativa aos meses de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, calculada sobre um dos seguintes valores:

I) parcela de opção, quando o servidor for optante pela remuneração do cargo efetivo;

II) diferença entre a remuneração total da função comissionada e a do cargo efetivo, no caso em que o servidor perceba a remuneração integral da FC.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento da indenização prevista neste artigo, o servidor continua com direito a usufruir férias no período marcado.

Art. 18. A indenização de que trata este Capítulo deve observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couberem, aos servidores requisitados ou cedidos, devendo a COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS tomar as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA — Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 491, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Lotar a pedido o servidor BENONE TAVARES ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 493, DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do IX Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais.

Destino: São Paulo/SP.

Período de afastamento: 16 a 18.10.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria Regional Eleitoral, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 590,30

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 435 , de 12.08.2003, publicada no DPJ de 13.08.2003, onde se lê: “Lotar o servidor ”, leia-se: “Lotar a pedido o servidor”.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 08 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 14 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 895 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: UBIRATAN AYNARÉ LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 899 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 903 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WARLEM DA SILVA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1019 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TEREZA GOMES DE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1023 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAQUEL BARRETO BRASIL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1039 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILTON DANUBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1047 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAIR DA SILVA PERES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1051 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO SOUSA DATAS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1055 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARLY SARMENTO DE ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1059 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA CHAVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1063 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTOAO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARGARETH DE SOUZA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1067 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO LIMA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDMILSON CIQUEIRA ALVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANO RODRIGO BESUSKA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA CASTRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1087 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARLENE RODRIGUES NICÁCIO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1181 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FABIO CHRISTIAN DE OLIVEIRA ROSAS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1187 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL BATISTA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1193 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: PATRÍCIA ALVES MACEDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1199 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JUSSARA DINIZ DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1205 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ NILTON DAMASCENO GOMES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1211 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: EMERSON BARDEN.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1217 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ENISON BARBOSA CORRÊA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1223 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDEMA MACEDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1229 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDENORA MELO SOUSA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1235 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: UBIRATAN AYNARÉ LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1241 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEONICE GOMES VILAR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1253 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO SANTANA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DENNER WELLINGTON GOUVEIA DE FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1265 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GERALDO SIMÃO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1271 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELITA ANDRADE PINTO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1277 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDECILIA CRUZ AMBRÓSIO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1283 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUZINETE MONTEIRO BASTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1295 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: THERTHOS NASCIMENTO SODRÉ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1301 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALMIR TEIXEIRA SOUSA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1319 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CAROLINA DE SOUZA CAVALCANTE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1325 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NÍVEA KATIANE DAMASCENO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1331 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDIR DA SILVA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1337 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLÚCIA DOS SANTOS CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1343 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

RECORRENTE: RANDSON DE SOUZA MOTA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1349 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: PEDRO NETO OLIVEIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1355 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ABIMAILO NUNES ASSUNÇÃO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1361 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CARLOS JOSE MARTINS COSTA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1367 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1373 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1379 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: KATIANE DA SILVA FEITOSA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1385 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSIEL JESUS LIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1391 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JEANE BRAGA BATISTA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1397 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROSIMEIRY SILVEIRA LOPES.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1409 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IVANEIDE SOUZA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1439 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: TEREZA DA LUZ SOARES.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1445 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: BERNARDO DE SOUSA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1451 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELIS CARLOS SILVA DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1457 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GELIARDE LOPES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1463 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MÁRIO CÉSAR GOMES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 1087 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO DA COSTA MARCELINO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOAO DA COSTA MARCELINO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 78 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Pretende a impetrante o deferimento de liminar para ver incorporado ao vencimento de seus associados o percentual de 10,87%, decorrente da aplicação do artigo 9º da lei nº 10.192/01.

As fls. dos autos o Excelentíssimo Senhor Presidente da Corte se manifestou, em suma, no sentido de entender não haver embasamento legal para o atendimento do pedido.

Manifesto-me, por ora, quanto ao pedido de liminar.

Tenho para mim que o deferimento da liminar resta prejudicada por ausência do *periculum in mora*, já que, em sendo concedida a segurança, ao final, esta poderá ser de forma retroativa: a) a propositura da segurança ou b) retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal. Assim, não vislumbro a existência do *periculum in mora*, até em razão do *mandamus* ter um procedimento célere.

Diante do exposto, hei por bem em indeferir a liminar na forma pleiteada.

Dê-se vista dos autos ao Ilustrado Órgão Ministerial com assento nesta Corte.

Boa Vista, 07 de outubro de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 149 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRE/RR – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI 8.112/90 E RESOLUÇÃO TSE 20.772/01 - APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em APROVAR O TEXTO DA RESOLUÇÃO, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

PORATARIA N° 516, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13, c/c art. 140, § único da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Convocar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para atuar como Procuradora de Justiça na sessão plenária do Tribunal de Contas do Estado, no dia 8OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 517, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, para participar do “**XV Congresso Nacional do Ministério Público**”, a realizar-se no período de 1º a 5OUT03, na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 518, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 1º a 5OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 519, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para acompanhar os trabalhos da Justiça Móvel, no período de 12 a 17OUT03, no Município de Normandia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 520, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância – Titular da Promotoria da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, 33 (trinta e três) dias de férias, no período de 13OUT a 14NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 027/03

PIP nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA.

COMPROMISSÁRIA: Srª. NEUSA SILVEIRA DE SOUSA, representante legal da firma N. Silveira Sousa-ME. (Metalúrgica Sousa), situada na Rua Padre Calery, nº 875, Bairro São Francisco.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas em seu estabelecimento como consta nos relatórios das inspeções do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Vigilância Sanitária Estadual.

ACORDO FIRMADO: CLÁUSULA 1^a - A Compromissária se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 28 e no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 102/103, dos quais tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2^a - A Compromissária se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLAÚSULA 5^a - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 500 (quinhentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 6^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de setembro de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 028/03

PIP nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA.

COMPROMISSÁRIO: Sr. FRANCISCO VALTER PAULO DE SENA, representante legal da Serralheria Aracat, situada na Rua N-12, nº 60, Bairro Silvio Botelho.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas em seu estabelecimento como consta nos relatórios das inspeções do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Vigilância Sanitária Estadual.

ACORDO FIRMADO: CLÁUSULA 1^a - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 33 e no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 67, dos quais tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2^a - O Compromissário se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLAÚSULA 5^a - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 500 (quinhentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 6^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de setembro de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 029/03

PIP nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA.

COMPROMISSÁRIO: HILDEMAR FERREIRA MIRANDA, representante legal da Serralheria Fortaleza, situada na Av. Princesa Isabel, nº 1536, Bairro Jardim Floresta.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas em seu estabelecimento como consta nos relatórios das inspeções do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Vigilância Sanitária Estadual.

ACORDO FIRMADO: CLÁUSULA 1^a - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 27 e no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 166, dos quais tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2^a - O Compromissário se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLAÚSULA 5^a - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 500 (quinhentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 6^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de setembro de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 030/03

PIP nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA.

COMPROMISSÁRIO: TEOMEDES JOSE SOARES DE ALMEIDA, representante legal da Serralheria Liberdade, situada na Rua Pedro Vasconcelos, nº 307, Bairro Liberdade.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas em seu estabelecimento como consta nos relatórios das inspeções do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Vigilância Sanitária Estadual.

ACORDO FIRMADO: CLÁUSULA 1^a - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 37 e no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 118, dos quais tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2^a - O Compromissário se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLAÚSULA 5^a - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 500 (quinhentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 6º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de setembro de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/03

PIP nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA.

COMPROMISSÁRIA: MARIA ESTER ESBELL SILVA, representante legal da Serralheria Amazônia, situada na Carlos Natrodt, nº 1220, Bairro Liberdade.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas em seu estabelecimento como consta nos relatórios das inspeções do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Vigilância Sanitária Estadual.

ACORDO FIRMADO: CLÁUSULA 1ª - A Compromissária se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 38 e no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 114, dos quais tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2ª - A Compromissária se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLAÚSULA 5ª - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 500 (quinhentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 6º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de setembro de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033/03

PIP nº 048/02/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA.

COMPROMISSÁRIO: MARIO ANTONIO DAS NEVES SARMENTO, representante legal da Serralheria Padrão, situada na Rua Mestre Albano, nº 780, Bairro Liberdade.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas em seu estabelecimento como consta nos relatórios das inspeções do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e da Vigilância Sanitária Estadual.

ACORDO FIRMADO: CLÁUSULA 1ª - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 39 e no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 84, dos quais tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

CLAÚSULA 5ª - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbida de confeccionar 500 (quinhentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de quinze dias, após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 6^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de setembro de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CURTUME SANTA FÉ

PIP Nº 013/03/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO, representado pelo PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. RODRIGO RAPHAEL RODRIGUES DE ALECAR.

COMPROMISSÁRIO: Sr. JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO, representante legal do CURTUME SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, acompanhado da advogada MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE.

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias e trabalhistas encontradas no CURTUME SANTA FÉ.

ACORDO FIRMADO:

CLÁUSULA 1^a - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no relatório da Vigilância Sanitária Estadual, de fls. 04/09 e no parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar, de fls. 34/36, do qual tem prévio conhecimento;

CLÁUSULA 2^a - O Compromissário se compromete a fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual, devendo, para tanto, consultar a Delegacia Regional do Trabalho acerca de quais equipamentos deve fornecer a seus obreiros, ficando com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a presente cláusula;

CLÁUSULA 3^a - O Compromissário se compromete a consultar a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros e a Delegacia Regional do Trabalho em Roraima, sempre que surgirem dúvidas acerca do cumprimento das cláusulas do presente termo, visando a seu bom e fiel cumprimento, cabendo a estes Órgãos manifestar-se formalmente sobre as eventuais consultas do Compromissário, enviando ao Ministério Público Estadual cópia das respostas às referidas consultas;

CLÁUSULA 4^a - O Compromissário se compromete a pagar a seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade no grau devido a cada trabalhador;

CLÁUSULA 5^a - O Compromissário se compromete a anotar a CTPS de todos os empregados, no prazo e na forma exigidas pela consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 29 e seguintes;

CLÁUSULA 6^a - O Compromissário se compromete a adquirir quadro de avisos a seus empregados, conforme exige a Consolidação das leis do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, DEVENDO AFIXAR UMA VIA DESTE TERMO NO REFERIDO QUADRO, a fim de que todos os empregados tenham pleno conhecimento do mesmo;

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO : R\$ 240,00 diário, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas 1^a a 6^a.

CLAÚSULA 8^a - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de confeccionar 1.200 (mil e duzentas) cópias de folders/cartazes/livretos educativos, em prol da conscientização da população em geral, em especial dos trabalhadores, sobre as questões sanitárias e de segurança relacionadas ao ambiente de trabalho, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão ser entregues ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da assinatura deste documento. O modelo de folder/cartaz será entregue pelo Ministério Público, no prazo de 15 (quinze dias), após a assinatura deste Termo;

CLÁUSULA 9^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

DATA DO ACORDO: 18 de julho de 2003.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 026/03

PIP Nº 023/03/PROSAUDE/MP/RR

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA

COMPROMISSÁRIO: Sr. SEBASTIÃO MESQUITA PIMENTEL, representante legal da PANIFICADORA PIMENTEL

OBJETO: Sanar irregularidades sanitárias encontradas na PANIFICADORA PIMENTEL, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1340 – Bairro Aparecida, nesta Capital,

ACORDO FIRMADO:

CLÁUSULA 1^a - A Compromissária se obriga a atender as exigências legais e normativas emanadas dos Órgãos do Sistema Único de Saúde e dos ligados à Defesa do Consumidor, a nível federal, estadual e/ou municipal, em especial daqueles ligados à vigilância sanitária em todas as esferas de governo e a cumprir àquelas exigências destinadas à regularidade do funcionamento do estabelecimento, de acordo com os parâmetros sanitários estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, Código de Posturas de Boa Vista e determinações dos Departamentos de Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA 2^a - A Compromissária se compromete a atender, no prazo de 30 (trinta) dias e a partir de então, de forma permanente, todas as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal, constantes do relatório de fls. 03/06, do qual tem prévio conhecimento.

CLÁUSULA 3^a - A Compromissária, se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar sua situação perante a Vigilância Sanitária; **MULTA:** R\$ 100,00 (cem reais) diária, pelo descumprimento das cláusulas anteriores, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

CLAÚSULA 5^a - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão das irregularidades encontradas, incumbido da confecção e entrega ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, de 500 camisas com dizeres de caráter educativo para divulgação da importância do cumprimento de normas sanitárias nas atividades de alimentação, conforme modelo que lhe será entregue no prazo de cinco dias, devendo constar no referido impresso a seguinte inscrição: Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público – promotoria de Defesa da Saúde e a Panificadora Pimentel PIP nº 023/03/PROSAUDE/MP/RR;

CLÁUSULA 6^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 4^a do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO ESTABELECIDO: 120 (cento e vinte dias);

DATA DO ACORDO: 13 de junho de 2003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 025/03

PIP N.º 021/PROSAUDE/MP/RR

COPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representado pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA,

COPROMISSÁRIA: PANIFICADORA PÃO KENTE – Av. Mário Homem de Melo, n.º 3572 – Buritis, nesta capital

Objeto: SANAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO

Acordo: o Compromissário se compromete adotar, de forma permanente, todas as recomendações especificadas no relatório da vigilância sanitária municipal, de fls. 32/33, do qual tem prévio conhecimento, além de providenciar, em igual prazo, o alvará sanitário, o qual deverá ser a partir de então, mantido atualizado.

Prazo: **60 (sessenta dias)**

Data da celebração: **15 DE MAIO DE 2003.**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1^a VARA

JUIZ TITULAR: HELDER GIRAO BARRETO

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRAO BARRETO

DIR. SECRET.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. HELDER GIRAO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002151-3 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO : LAWRENCE MANLY HARTZ
REQDO : OMAR CARLOS HARTZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer liminar visando à imediata desintrusão dos Requeridos de imóvel situado na assim chamada Terra Indígena RAPOSA SERRA DO SOL. Segundo depreendi da leitura, a ocupação dos Requeridos data de, pelo menos, vinte (20) anos. Não há qualquer situação objetiva recente. Assim, fica afastado o periculum in mora. De outro ângulo, a demarcação da referida TI (Portaria Ministerial nº 820/98) ainda não foi homologada e está sendo questionada neste Juízo através da AÇÃO POPULAR nº 1999.42.00.000014-7, situação objetiva que afasta o fumus boni juris. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Citem-se e intimem-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001707-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GLEISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.001815-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PARACAIMA LTDA
ADVOGADO : CE00013123 - ALEXANDRE MARQUES
REQDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001183-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.

PROC1999.42.00.000149-7 OUTRAS

AUTOR : JOAO DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

PROC1999.42.00.000208-8 OUTRAS

AUTOR : SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000218-0 OUTRAS

AUTOR : JOSE GONCALVES COSTA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

PROC1999.42.00.000267-6 OUTRAS

AUTOR : JONIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001218-0 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDA DE LIMA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2000.42.00.000618-0 FGTS

AUTOR : ROSA COELHO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

PROC2000.42.00.002079-9 FGTS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROC95.00.00144-6 OUTRAS

AUTOR : REGINA ALVES FELIPE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam os autores intimados para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 237/238.

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO
DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001117-0 ACAO DE DESPEJO

AUTOR : GIOVANI FRANCA DA SILVA
ADVOGADO : RR00000225 - SAMUEL MORAES DA SILVA
ADVOGADO : RR00000010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL
LITISPA : UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

REU : ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Trata-se de ação de despejo entre particulares que tramitava na Justiça Estadual até a intervenção da UNIÃO manifestando interesse. Em resumo, o imóvel teria sido adjudicado pelo extinto BANCO DE RORAIMA S/A, que foi sucedido pela UNIÃO. Aí residiria seu interesse. Ocorre que a UNIÃO não declinou em qual posição processual pretende figurar neste processo: autora ou ré, litisconsorte ou assistente, opONENTE. Diante do exposto, faculto à UNIÃO, pela derradeira vez, se manifestar nestes autos, sob pena de exclusão da relação processual.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000022-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIDA DE SOUSA TAVARES COELHO E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Concedendo a segurança.

PROC2003.42.00.001624-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO

ADVOGADO : RR00000337 - ROGENILTON FERREIRA GOMES

IMPDO : CHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando o Impetrante carecedor do direito à presente ação mandamental.

PROC2002.42.00.001033-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : DIONIZIO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC).

PROC2001.42.00.001049-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALBANILDO LEITE LOPES E OUTROS

ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando improcedentes os pedidos.

PROC2003.42.00.001780-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA

ADVOGADO : RR00000226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Denegando a segurança.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.000132-6 FGTS

AUTOR : RAIMUNDINHA ASSUNCAO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000614-0 FGTS

AUTOR : NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. . Prazo de 15 dias.

PROC1998.42.00.000415-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DE RORAIMA - ASSEJUF
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2003.42.00.001085-3

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : GLEISON ALEOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO

Citação de : GLEISON ALEOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista - RR, filho de Vilson Gomes Teixeira e Joaquina Oliveira Teixeira, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia 31 de outubro de 2003, às 11:00h, para audiência de interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no art. 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA SECTOR ELETRONICA S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03060265-9 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, em que figura como autor LIRA & CIA LTDA – CASA LIRA e requerida SECTOR ELETRÔNICA S/A e OUTRO. Como se encontra o representante legal da empresa SECTOR ELETRÔNICA S/A, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2743 Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2003.

ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. EDMUNDO OLIVEIRA LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01005331-1, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente LIRA & CIA LTDA e executado EDMUNDO OLIVEIRA LIMA. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$6.657,32 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LÁZARO ALVES SILVA e CELMA RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Brejo-MA, em 14/04/1967, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Imperatriz, nº 260, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de MARIA DAS NEVES ALVES SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/05/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Imperatriz, nº 260, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e CLARA RODRIGUES DA SILVA.

2) JOÃO SOUSA NETO e ANTONIA ALVES BARBOSA

ELE: nascido em São Luis-MA, em 17/07/1974, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-59, nº 1306, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de GENESIO MENDES GOMES e MARIA DO AMPARO SOUSA GOMES.

ELA: nascida em Quixeramobim-CE, em 31/03/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-59, nº 1306, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES BARBOSA e MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA.

3) SERGIO ROBERTO LOPES FERREIRA e JOYCE LEDA COUTINHO BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/08/1977, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rouxinol, nº 29, casa 11, Qd.10, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO PEREIRA FERREIRA e CINIRA LOPES FERREIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/09/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Capitão Júlio Bezerra, nº 1180, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DA CUNHA BARROS e IÊDA COUTINHO BARROS.

4) IVAN AQUINO GOMES JUNIOR e REGILANNE DA COSTA SENA

ELE: nascido em Belém-PA, em 06/03/1975, de profissão bombeiro hidráulico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ruth Pinheiro, nº 1059, Bairro Tancredo Neves I, Boa Vista-RR, filho de IVAN AQUINO GOMES e MARIA DORENILDA PIMENTEL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/02/1976, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1399, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ALUIZIO BARBOSA SENA e REGINA LÚCIA DA COSTA SENA.

5) GILVAN MARTINS FERREIRA JÚNIOR e ELIZANDRA FABRÍCIA BARROS DE SOUZA

ELE: nascido em Ituiutaba-MG, em 16/07/1981, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rondonia, nº 1183, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de GILVAN MARTINS FERREIRA e MAURA MARIA MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/05/1979, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rondonia, nº 1183, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de AFONSO NIVALDO DE SOUZA e IRACEMA BARROS DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.